

A Importância da Regulação na Banca: Basileia III

Eva Maria Delgado Manso

Dissertação apresentada ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo para
obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

Orientador: Prof. Doutor João Paulo Torre Vieito

Co-Orientador: Mestre Nuno Miguel da Cruz Domingues

Viana do Castelo, Dezembro de 2012

A Importância da Regulação na Banca: Basileia III

Proponente: Eva Maria Delgado Manso

Orientador: Prof. Doutor João Paulo Torre Vieito

Co-Orientador: Mestre Nuno Miguel da Cruz Domingues

Viana do Castelo, Dezembro de 2012

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Nome: Eva Maria Delgado Manso

Endereço Eletrónico: eva_manso@hotmail.com

Título da Dissertação: A Importância da Regulação na Banca: Basileia III

Orientador: Professor Doutor João Paulo Torre Vieito

Co-orientador: Mestre Nuno Miguel da Cruz Domingues

Ano da Conclusão: 2012

Designação do Curso de Mestrado: Contabilidade e Finanças

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo, 31 de Dezembro de 2012.

Assinatura: Eva Maria Delgado Manso

RESUMO

Neste estudo iremos abordar a crescente necessidade da regulação na banca e a sua importância. Desta forma, iremos analisar, principalmente, o Novo Acordo de Basileia: Basileia III.

A dissertação será constituída por várias fases: análise da necessidade de regulação na banca, incluindo as principais características dos conhecidos Acordos da Basileia, que engloba o surgimento do Basileia I e em que consistia; a necessidade da criação do Acordo de Basileia II para colmatar algumas falhas do Basileia I e, ainda, o estudo sobre os requisitos exigidos em Basileia III, as suas implicações no sistema bancário e a sua relação com a atual crise que se está a viver em Portugal bem como noutros países da comunidade europeia.

Como resultado desta dissertação pretendemos saber qual o impacto que os requisitos atualmente exigidos em Basileia III teriam no sistema bancário português se os mesmos tivessem sido aplicados anteriormente.

A metodologia deste trabalho irá incidir, essencialmente, sobre o caso particular do Banco BPI. Analisando as Demonstrações Financeiras desta Instituição de Crédito, nos anos 2010 e 2011, pretendemos verificar a alteração positiva ou negativa, nos rácios bancários, aplicando algumas das atuais e futuras exigências, nomeadamente em termos de requisitos de capital.

Assim, poderemos concluir de que forma este Novo Acordo de Basileia poderia ter diminuído, ou mesmo evitado, a atual crise que estamos a viver em Portugal.

PALAVRAS – CHAVE: Regulação bancária; Basileia III; Rácio *Core TIER I*; Qualidade do capital.

RESUMEN

En este estudio se pretende hacer frente a la creciente necesidad de la regulación en la banca y su importancia. Por lo tanto, vamos a analizar todo el Nuevo Acuerdo de Basilea, Basilea III.

La tesis doctoral consistirá en varias fases: análisis de la necesidad de una regulación en la banca, incluyendo las principales características de conocidos los Acuerdos de Basilea, que abarca el surgimiento de Basilea I y consistente, la necesidad de la creación de Basilea II para superar algunas deficiencias de Basilea I, así como el estudio de los requisitos de Basilea III, las implicaciones en el sistema bancario y su relación con la crisis actual que estamos viviendo en Portugal y otros países de la comunidad europea.

Como resultado de este trabajo queremos saber cuál es el impacto de los requisitos actualmente exigidos por Basilea III tendría el sistema bancario portugués si se hubieran aplicado con anterioridad.

La metodología de este trabajo se centrará principalmente en el caso particular de Banco BPI. Análisis de los Estados Financieros de la entidad de crédito en los años 2010 y 2011, tenemos la intención de verificar las relaciones de cambio positivas o negativas en el sector bancario, la aplicación de algunas de las necesidades actuales y futuras, en particular en términos de requisitos de capital.

Por lo tanto, podemos concluir cómo este Nuevo Acuerdo de Basilea podría haber reducido o han evitado la crisis actual que estamos viviendo en Portugal.

PALABRAS-CLAVE: Regulación bancaria; Basilea III; Racio *Core TIER I*; calidad del capital

ABSTRACT

This study intends to approach the growing need in banking regulation and its importance. Therefore, we will, mainly, analyze the New Basel Accord: Basel III.

The dissertation will consist of several parts: analysis of the need for regulation in banking, including the main features of the well known Basel Accords, encompassing the development of Basel I and what constituted it; the necessity of the creation of Basel II to commute some failures of Basel I and further the study of the Basel III's requirements, its implications in the banking system and its relation to the current crisis that we are living in Portugal as well as other countries of the European community.

As a result of this dissertation, we pretend to know what would be the impact in the Portuguese banking system if the requirements currently demanded in Basel III would have been applied previously.

This research will focus primarily on the particular case the Bank BPI. Therefore we will analyze the financial statements of this credit institution in the years 2010 and 2011. Working this data, we mean to verify the positive and negative changes, on banking ratios, applying some of the current and future demands, particularly in terms of capital requirements.

Thus, we intend to conclude how this New Basel Accord could have reduced or even avoided the current crisis we are living in Portugal.

KEY-WORDS: Bank regulation; Basel III; Ratio *Core TIER I*; Capital quality.

LISTA DE ABREVIATURAS

APB	–	Associação Portuguesa de Bancos
BCBS	–	Basel Committee on Banking Supervision
BIS	–	Bank for International Settlements
CDO's	–	Colateralized Debt Obligations
EAD	–	Exposure at Default
EBA	–	European Banking Authority
IRB	–	Internal Ratings Based
FMI	–	Fundo Monetário Internacional
LCR	–	Liquidity Coverage Ratio
LGD	–	Loss Given Default
NCFR	–	Net Stable Funding Ratio
PD	–	Probability Default
PME	–	Pequenas e Médias Empresas
RBS	–	Royal Bank of Scotland
RC	–	Risco de Crédito
RM	–	Risco de Mercado
RO	–	Risco Operacional
ROE	–	Return on Equity
RSF	–	Required Stable Funding
VAR	–	Value at Risk

ÍNDICE

RESUMO	iv
RESUMEN.....	v
ABSTRACT.....	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vii
LISTA DE TABELAS.....	x
LISTA DE GRÁFICOS.....	xi
LISTA DE FORMULAS	xii
LISTA DE FIGURAS	xiii
1 – INTRODUÇÃO.....	1
1.1 – OBJECTIVOS E PLANO DE APRESENTAÇÃO	2
CAPITULO II.....	3
2 - BASILEIA I.....	3
2.1 - NECESSIDADE DA REGULAÇÃO BANCÁRIA	4
2.2 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS	4
2.3 - REVISÃO AO BASILEIA I	9
2.4 - LIMITAÇÕES DE BASILEIA I	12
CAPITULO III.....	14
3 – BASILEIA II	14
3.1 – OBJECTIVOS DE BASILEIA II	14
3.2 – OS TRÊS PILARES DE BASILEIA II.....	16
3.2.1 – PILAR I: REQUISITOS MINIMOS DE CAPITAL	17
3.2.1.1 – RISCO DE CREDITO	18
3.2.1.2 – RISCO DE MERCADO	22
3.2.1.3 – RISCO OPERACIONAL	23
3.2.2 – PILAR II: REVISÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO	26
3.2.3 – PILAR III: DISCIPLINA DE MERCADO	27
3.3 – BASILEIA II E AS PME.....	29
3.4 – CRÍTICAS AO BASILEIA II	30
CAPITULO IV	32
4 – BASILEIA III	32
4.1. – AS EXIGÊNCIAS DE BASILEIA III.....	32
4.1.1 – A INTRODUÇÃO DE <i>BUFFERS</i>	33

4.1.2 – A NECESSIDADE DA TAXA DE ALAVANCAGEM.....	35
4.1.3 – O RISCO DE LIQUIDEZ	35
4.2 – A IMPLEMENTAÇÃO DE BASILEIA III	37
4.3. – BASILEIA III EM PORTUGAL	39
CAPITULO V	42
5 – METODOLOGIA DA PESQUISA.....	42
5.1 - EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE BASILEIA III.....	42
5.2 - BREVE ANÁLISE ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BPI	43
5.2.1 - BANCO BPI EM 2010.....	43
5.2.2 - BANCO BPI EM 2011.....	44
5.3 – ANÁLISE DOS DADOS OBJETO DE ESTUDO	47
5.3.1 – IMPACTO NO RÁCIO <i>CORE TIER I</i> DA PENALIZAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL REFERENTE ÀS TAXAS DE JURO DOS DEPOSITOS A PRAZO	48
5.3.2 – AUMENTO DO CAPITAL <i>TIER I</i> DE 4% PARA 6%	50
5.3.3 – INCLUSÃO DOS TÍTULOS SUBSCRITOS PELO ESTADO PARA CÁLCULO DO RÁCIO <i>CORE TIER I</i>	51
5.3.4 – ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO	53
5.3.4.1 – MÉTODOS DE CÁLCULO DOS RISCO NO BPI	53
5.3.4.2 – REDUÇÃO DO CRÉDITO CONCEDIDO ÀS EMPRESAS E O SEU IMPACTO NOS RÁCIOS	57
6 – CONCLUSÃO FINAL	60
BIBLIOGRAFIA.....	63
ANEXOS.....	I

LISTA DE TABELAS

Tabela 2.1 – Risco de crédito – Basileia I	5
Tabela 2.2 – Ponderação do risco pela categoria do ativo	6
Tabela 2.3 – Princípios de Basileia I	11
Tabela 2.4 – Resultados de Basileia I	13
Tabela 3.1 – Os pilares de Basileia II	16
Tabela 3.2 – Requisitos mínimos de fundos próprios	18
Tabela 3.3 – Exemplo de ponderadores de risco a atribuir às empresas	19
Tabela 3.4 – Fatores do risco operacional	24
Tabela 3.5 – Diferenças entre Basileia I e Basileia II	28
Tabela 4.1 – Cronograma para implementação de Basileia III	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 4.1 – Resultado líquido do sistema bancário excluindo eventos não recorrentes em 2011.....	39
Gráfico 5.1 – Rácio <i>Core TIER I</i>	45
Gráfico 5.2 – Rácio de transformação de depósitos em crédito.....	54

LISTA DE FORMULAS

Formula 1 – Cálculo do rácio de solvabilidade.....	17
Formula 2 – Método básico dos <i>ratings IRB</i>	20
Formula 3 – Cálculo do <i>liquidity converge ratio</i>	36
Formula 4 – Cálculo do <i>net stable funding ratio</i>	36
Formula 5 – Cálculo dos fundos próprios do risco operacional	55

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Demonstrações financeiras de 2010	43
Figura 2 – Demonstrações financeiras de 2011	44
Figura 3 – Demonstrações financeiras de 2010 e 2011	47
Figura 4 – Penalização do Banco de Portugal às taxas de juro dos depósitos a prazo.....	49
Figura 5 – Aumento do capital de <i>TIER I</i> de 4% para 6%	50
Figura 6 – Inclusão dos títulos subscritos pelo Estado para cálculo do rácio <i>Core TIER I</i> .	52
Figura 7 – Ativos ponderados pelo risco	56
Figura 8 – Redução do crédito concedido às empresas.....	57

1 - INTRODUÇÃO

A necessidade de regulação da banca ganhou grande importância ao longo dos anos, pelo facto de ser cada vez mais importante criar requisitos mínimos de capital e ainda precauções contra o risco de crédito. O objetivo era contribuir para maior fortalecimento da solidez e estabilidade do sistema bancário internacional.

Neste sentido, quando surgiu, em 1988, o Acordo de Basileia I, também conhecido por *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*¹, considerou-se que teve um efeito positivo na regulamentação bancária entre os países. No entanto, com o decorrer dos anos e o facto de haver uma crescente inovação financeira levou a que este acordo se tornasse limitado.

As limitações do Acordo de Basileia I, nomeadamente a pouca sensibilidade ao risco, estão na origem do Basileia II. O objetivo deste novo acordo era, essencialmente, uma melhor análise da exposição aos riscos, definição e execução de estratégias de gestão de riscos, bem como de controlo e supervisão.

Maia (1996) descreve que apesar de haver diferenças nas regras de regulação e supervisão entre os bancos nos diferentes países, o objetivo final era comum: promover a estabilidade sistémica. Além disso, a supervisão e regulação também pretendia promover o desenvolvimento e eficiência do setor bancário.

A evolução da regulação bancária veio acompanhada do desenvolvimento, quer dos sistemas financeiros, quer dos instrumentos bancários. Esta foi a forma encontrada pelos bancos para contornarem as normas exigidas nos acordos que originavam, muitas vezes, uma alavancagem nas operações, traduzindo-se num aumento do seu risco.

Segundo o *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b) uma das razões para a crise financeira se ter tornado tão severa foi o excesso de alavancagem de operações dentro e fora do balanço dos bancos de alguns países.

A crise financeira de 2008, com a falência de alguns bancos, está na origem do chamado acordo de Basileia III. Este novo acordo tem como objetivo proteger a estabilidade financeira e promover o crescimento económico sustentável. Era necessário, e urgente, aumentar os níveis mínimos exigidos de capital e a sua qualidade, assim como a manutenção de liquidez nos bancos.

O Basileia III entra em vigor, de forma faseada, em 2013. Contudo, algumas instituições de crédito já têm vindo a implementar algumas das novas regras.

¹ Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital

1.1 – OBJETIVOS E PLANO DE APRESENTAÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo demonstrar a necessidade da regulação na banca e a sua importância no funcionamento da economia a nível internacional.

Este trabalho será constituído por várias fases: análise da necessidade de regulação na banca; Análise sobre as características principais dos conhecidos acordos de Basileia, que engloba o surgimento de Basileia I e em que consistia; a necessidade da criação do acordo de Basileia II para colmatar algumas falhas do Basileia I; as limitações de Basileia II e a necessidade urgente de se implementar Basileia III.

Vamos, ainda, efetuar um estudo de caso, que consiste em analisar os requisitos exigidos em Basileia III, as suas implicações no sistema bancário e a sua relação com a atual crise que estamos a viver em Portugal.

Neste sentido, analisaremos as demonstrações financeiras apresentadas pelo Banco BPI, no ano de 2010 e 2011 e vamos criar algumas hipóteses com base nas exigências de Basileia III, de modo a verificar que alterações provocariam nos rácios de solvabilidade, nomeadamente no *Core TIER I*.

Como resultado desta dissertação pretendemos saber qual o impacto que os requisitos atualmente exigidos em Basileia III teriam no sistema bancário português se os mesmos tivessem sido aplicados anteriormente.

A motivação para se investigar nesta dissertação o Basileia III, prende-se com o facto de que é um assunto muito atual e pertinente para a sustentabilidade do sistema bancário europeu. Para além disso, ainda não existem grandes estudos realizados sobre este tema, dado que este Acordo de Basileia só entrará em vigor em 2013.

A pertinência deste estudo deve-se também ao facto de o mundo, de uma forma geral, está a passar por uma grande crise financeira e em grande parte deve-se a lacunas na regulação do sistema financeiro.

CAPITULO II

2 - BASILEIA I

O funcionamento da atividade bancária tem um papel fundamental no bom e salutar funcionamento da economia. A falência de uma instituição financeira pode estar associada a uma crise sistémica, uma vez que a falência de um banco pode levar à falência de outro banco e por aí adiante, tendo efeito dominó.

2.1 - NECESSIDADE DA REGULAÇÃO BANCÁRIA

Na década de 70, com a falência do Banco alemão Bankhaus Herstatt e do Banco Franklin National nos Estados Unidos, constatou-se que o sistema bancário não era tão seguro como se pensava. De acordo com Maia (1996) verificou-se que este tipo de situações foi originado pela falta de uma correta regulação bancária, dado que os bancos financiavam projetos de longo prazo, com pouca liquidez, essencialmente com recursos de curto prazo dos seus depositantes.

Para Freixas e Rochet (1997) a necessidade de regulação da banca surge pelo facto de haver assimetria de informação entre os agentes económicos, que a usam em benefício próprio, de forma a aumentar os seus lucros. Neste sentido, é necessário assegurar uma poupança líquida para os bancos protegerem os seus depositantes de um risco, ou falha, do seu banco.

Para Santos (2000) a necessidade de regulação da banca surge devido à existência de falhas no mercado, nomeadamente o poder do mercado e as assimetrias entre compradores e vendedores. Segundo este autor existe a necessidade de se criar uma regulação na banca que permita combater, tanto o risco de crises sistémicas, como a incapacidade dos depositantes monitorizarem os bancos.

Surgiu, assim, a necessidade de se criar um Comité de Regulamentação e Supervisão Bancária, que ficou sediado no *Bank for International Settlements* e era constituído pelos Bancos centrais dos G10 (Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido e Suécia).

Este Comité, convencido de que a crise se deu devido ao excesso de endividamento e com o intuito de aumentar a supervisão bancária de modo a obter uma maior estabilidade financeira criou, em 1988, o Acordo de Basileia I (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*).

O principal objetivo do Basileia I era criar meios para se atingir uma maior solidez e segurança no sistema financeiro internacional. Deste modo, foram criadas exigências a nível internacional para garantir mínimos de capital próprio em relação ao risco de crédito (risco de falência) dos bancos.

2.2 - ANTECEDENTES HISTORICOS

Até ao surgimento de Basileia I o capital exigido era baseado em índices máximos de alavancagem, fixados da seguinte forma: os Bancos só podiam emprestar 12 vezes o seu capital e reservas, ponderadas pelo risco de crédito. No entanto, estes limites nunca foram ajustados, o que provocou, ao longo dos anos, uma crise de dívida externa em alguns países.

Segundo Corazza (2000), os Bancos Centrais, ao longo dos anos, não têm cumprido com as suas obrigações de supervisionar todos os bancos de modo a evitar crises bancárias. Exemplo disso, foram a falência do Herstatt Bank da Alemanha e do Franklin National dos Estados Unidos, em 1974.

Para se atingir o objetivo do Comité de aumentar a estabilidade do sistema financeiro internacional, era crucial melhorar a qualidade da supervisão bancária, acabando com as diferenças existentes entre os diversos países no campo da supervisão. Neste sentido, o Comité baseou-se em três aspetos principais:

- A troca de informações entre agências reguladoras de diferentes países sobre as operações dos bancos internacionais, assim como as políticas e práticas de regulação nacional;
- A criação de alguns métodos e o desenvolvimento de outros, para supervisionar bancos cujas atividades se estendem por mais de que um país;
- Revisão dos padrões mínimos de supervisão a ser aplicados no capital bancário internacional.

O Acordo de 1988 estabeleceu parâmetros mínimos de capital para cada banco, com base nos ativos. Para Schenberg (2006) estes eram divididos em diferentes graus de risco, variando entre os 0% e 100%. Criou-se, assim, um Índice Mínimo de Capital para cobertura do risco de crédito, que corresponde ao coeficiente entre o capital regulatório e os ativos dentro e fora do balanço, ponderados pelo risco. Ou seja, passou a ser exigido um coeficiente de padrão mínimo de 8% do valor dos ativos detidos pelos bancos, ponderados pelo risco de cada classe de ativo.

Apresentamos, de seguida na tabela 2.1, um quadro ilustrativo do risco de crédito em que se baseava Basileia I. Pretendemos, assim, demonstrar que o risco deveria ser ponderado por classe de ativos limitando, desta forma, a alavancagem para cada categoria de ativos:

Tabela 2.1 – Risco de crédito em Basileia I

SOBERANOS	BANCOS	HIPOTECÁRIO À HABITAÇÃO	OUTROS
0%	20%	50%	100%

Fonte: Elaboração própria com base na dissertação de mestrado de Silva (2006)

Cada ativo no balanço, e nas contas extra patrimoniais de um banco, é ponderado de acordo com o seu risco obtendo-se, assim, o valor total dos ativos ponderados pelo risco.

Canuto e Santos (2003, p.8) definem Risco Soberano como:

“... risco de crédito associado a operações de crédito concedido a estados soberanos. O exercício de garantias e o monitoramento e cumprimento de contratos adquirem, evidentemente, características distintas daquelas presentes nos casos de crédito para agentes privados ou mesmo de setores públicos infranacionais e não-soberanos. Além disso, os determinantes da capacidade de pagamento e da disposição a pagar são de outra natureza, reportando-se a variáveis macroeconómicas como reservas de divisas e fluxos no balanço de pagamentos, crescimento económico e capacidade de arrecadação tributária, fatores políticos, etc.”

Conforme se pode verificar pela tabela 2.1, ao risco Soberano corresponde a ponderação de 0%. Ou seja, são ativos mais seguros e líquidos, pois numa situação de crise são mais fáceis de vender e transformar em dinheiro².

Os ativos incluídos em Outros, cujo ponderador é de 100%, referem-se a financiamentos sem garantia. Neste caso, em termos de exposição ao risco, tem que cumprir com o requisito mínimo de capital de 8%.

Por sua vez, um ponderador de 50%, dará origem a um requisito exigido, no mínimo de 4%.

² Atualmente esta situação já não se aplica a todos os países, nomeadamente à Grécia.

De seguida, apresentamos a tabela 2.2, que demonstra a divisão dos diversos ativos por ponderadores de risco:

Tabela 2.2 – Ponderação do risco pela categoria do ativo

0%	Caixa (inclusive ouro) Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE
0 a 50%	Títulos de instituições do sector público, exclusive do governo federal
20%	Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento Direitos de bancos incorporados na OCDE Direitos de bancos de fora da OCDE de prazos menores que 1 ano
50%	Empréstimos com garantias hipotecárias
100%	Títulos do sector privado <i>Leasing</i> de bens móveis Títulos de governos de fora da OCDE Descontos de promissórias e de duplicatas

Fonte: *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, BCBS (2004a).

De acordo com May (2008) e segundo a tabela 2.2 apresentada em cima os títulos do governo têm uma ponderação de 0%, o que significa que o banco não teria obrigatoriedade de manter a posição a partir de um mínimo de capital próprio. Por outro lado, como os títulos do setor privado têm uma ponderação de 100%, a instituição financeira seria obrigada a manter pelo menos 8% da posição com o seu próprio capital (100% de 8%).

Com Basileia I tornou-se fundamental aumentar os requisitos de capital, alterando-se, assim, a forma de cálculo do capital dos bancos. A sua contabilização passou a ser efetuada de duas formas: por um lado, era preciso ter em atenção a qualidade dos ativos a ser considerado como capital e, por outro lado, em termos quantitativos os níveis mínimos de capital exigido ao banco, de 8%.

Schenberg (2006, p.9) afirma que:

"A definição qualitativa de capital é feita em dois níveis. O primeiro nível, conhecido por *Core Capital* ou *Tier 1 capital*, é composto por capital acionário mais reservas em dinheiro, desde que estas reservas sejam publicadas em balanço (*disclosed reserves*). O segundo nível, conhecido como *supplementary capital* ou *Tier 2 Capital*, é composto por reservas em dinheiro não publicadas em balanço (*undisclosed reserves*), reservas provenientes da

reavaliação do valor contábil dos ativos do banco (*asset revaluation reserves*), provisão para perdas (*general provisions/general loan-loss reserves*); dívida convertível em ações (*Hybrid debt/equity capital instruments*) e dívida subordinada (*subordinated Debt*).

A restrição quantitativa define que a razão entre o capital do banco e seus ativos ajustados pelo risco deve ser no mínimo 8%, sendo que pelo menos 4% deve consistir de *core capital*, ou seja, os ativos que compõem o *supplementary capital* não podem superar 50% do capital total do banco”.

De acordo com Stone e Zissu (1994), existe uma relação direta entre os níveis de capital e a solidez bancária, uma vez que os bancos mais capitalizados têm mais recursos disponíveis para absorver perdas inesperadas. De acordo com estes autores, desde o anúncio do Acordo de Basileia, o capital tornou-se na palavra mais importante do léxico dos reguladores bancários.

Por outro lado, e segundo Maia (1996) os norte-americanos ficaram muito agradados com a exigência do aumento dos níveis de capitais dos bancos europeus, pois consideravam o capital das instituições um bem público em que os benefícios sociais superavam os seus custos privados. Deste modo, esta imposição do aumento de capital dos bancos traria mais confiança aos contribuintes/depositantes, já que a recapitalização do sistema financeiro não seria efetuada só por eles, mas também pelos acionistas dos bancos.

A aplicação dos requisitos mínimos de capital passou a ser da responsabilidade das agências reguladoras dos respetivos países. Com a Basileia I os bancos apenas poderiam emprestar parcelas dos seus capitais e reservas, ponderadas pelo risco de crédito.

Basileia I foi criado pelos países do G10. No entanto, as suas recomendações foram posteriormente aplicadas a mais de 100 países. Tiveram como referencia este acordo e, apesar de o adaptarem à realidade das suas instituições, foram implementando os seus princípios básicos.

Desta forma, o Acordo de Basileia provocou uma alteração significativa na regulação bancária, sendo que as condições de solvência das instituições passaram a ter um papel primordial face à liquidez na supervisão do sistema financeiro.

Jackson et al. (1999) afirmaram que, durante os anos oitenta e noventa, os bancos aumentaram os seus rácios de capital, ponderados pelo risco em vários países. Segundo os autores, este aumento é uma possível resposta ao aumento da supervisão, dos níveis de capital exigidos ou das exigências de capital mencionados em Basileia I. O rácio médio de capital para ativos ponderados pelo risco dos principais bancos do G-10 subiu de 9,3% em 1988 para 11,2% em 1996. Concluíram, portanto, que embora a causa deste aumento global de capitalização do banco seja ambígua, Basileia I parecer ter sido o impulso que induziu os bancos fracamente capitalizados a

aumentarem os seus níveis de capital, nomeadamente através de fusões ou emissão de mais capital.

De acordo com *Bank for International Settlements* (1999) este aumento na exigência dos rácios de capital demonstrou que foram os bancos com os rácios próximos do limite inferior os que mais aumentaram os seus rácios. Em relação à forma como foi conseguido esse aumento, existe uma evidência empírica, mas não conclusiva. Os rácios de solvabilidade permitem às Instituições Financeiras transparecer credibilidade e são fundamentais para os bancos conseguirem cumprir os requisitos impostos pelo Acordo de Basileia.

Avery e Berger (1991) descrevem que Basileia I serviu para aumentar os requisitos já em vigor nos EUA na década de 1980. Consideram que a introdução de requisitos de capital baseado em risco aumentaria os padrões de capital para os bancos grandes mais do que para os bancos pequenos, mantendo a composição da carteira constante, mas que o nível de capital agregado no sector bancário, só iria aumentar ligeiramente. Além disso, defendem que os bancos com os maiores níveis de ativos ponderados pelo risco tendem a ter o pior desempenho, sugerindo que o retorno de mercado para a tomada de riscos era inadequado.

É de conhecimento geral, que os bancos reagem muito ao sabor dos ciclos e segundo os seus próprios interesses. Desta forma, respondem de uma forma menos onerosa aos requisitos de capital em ciclos recessivos, sendo os ajustamentos efetuados, no rácio de solvabilidade, à custa da diminuição do denominador. Ou seja, diminuição de ativos ponderados pelo risco, como por exemplo através da diminuição de empréstimos. Por outro lado, em ciclos expansivos, os ajustamentos aos balanços são geralmente efetuados à custa do aumento do numerador, através do aumento de capital.

A obrigatoriedade do aumento dos níveis de capital, levou a um incremento das operações realizadas pelos bancos que, embora mais arriscadas, permitiam diminuir os custos associados ao aumento do capital. Algumas dessas operações passaram por direcionar empréstimos para ativos, principalmente através da securitização³ de ativos.

Segundo Jacques (2008) a implementação de Basileia I resultou numa importante realocação dos ativos do banco, com o objetivo de os tornar mais sensíveis ao risco de crédito. No entanto, a simplicidade deste Acordo resultou em oportunidades de arbitragem de capital destinadas a atenuar os efeitos das normas estabelecidas, baseadas no risco.

Jones (2000) afirma que nos últimos anos a securitização e inovações financeiras criaram oportunidades para os bancos poderem reduzir substancialmente os seus requisitos de capital com pouca, ou nenhuma, redução nos riscos económicos globais – processo denominado de

³ Consiste em transformar títulos de crédito e dívidas em títulos negociáveis no mercado de capitais. É uma forma de converter ativos relativamente ilíquidos em títulos mobiliários líquidos e de transferir os riscos associados a eles para os investidores que os compram. São, assim, caracterizados como um compromisso de pagamento futuro.

arbitragem de capital regulatório. Este autor explica como considera que é efetuada uma operação de arbitragem regulatória por via de uma securitização de ativos: o banco capta um conjunto de empréstimos e vende títulos que têm como colateral os pagamentos destes empréstimos. Estes títulos são conhecidos como *Collateralized Debt Obligations*, ou CDO. No entanto, estes títulos têm uma característica muito importante que se baseia no facto destes CDO serem emitidos em diferentes séries, sendo que o pagamento da primeira série é sénior (com *rating* de crédito AAA), a segunda série só é paga após todos os títulos da primeira série receberem o seu dinheiro, e assim sucessivamente. Não obstante, a primeira série de um CDO é um título de baixíssimo risco, devido à diversificação dos empréstimos que servem como colateral e têm prioridade na altura de receberem o pagamento. As séries seguintes vão ficando progressivamente mais arriscadas. Por outro lado, o nível de capital exigido pelo Acordo de Basileia para manter os empréstimos em carteira é maior do que o nível de capital exigido se o banco vender CDO. Desta forma, ao vender a primeira série de um CDO e ficar com as restantes, o banco diminui o nível de capital necessário para realizar os empréstimos, mas mantém grande parte da sua exposição ao risco.

Segundo Chion, Ferri e Majnoni. (2002) o Acordo de Basileia I teve efeitos positivos e negativos em economias emergentes. Por um lado, foi benéfico pois reduziu-se a atribuição de créditos imprudentes, mas por outro lado, o aumento dos requisitos de capital, implicou uma desaceleração do crédito nestes países, pois houve uma restrição de liquidez, o que acabou por afetar a sua atividade real.

Para Wagster (1996), Basileia I tornou-se, assim, um marco quanto a acordos internacionais na área financeira. Os principais objetivos, segundo o autor, foram reduzir o risco sistémico da atividade bancária internacional e evitar problemas de regulação arbitrária.

Para Maia (1996) Basileia I teve um impacto muito significativo em termos de regulação e supervisão bancária a nível internacional. No entanto, este Acordo também provocou algumas críticas e controvérsias. A principal crítica prende-se com o facto de apenas ter em consideração o risco de crédito na avaliação à qualidade dos ativos, não contemplando o risco de mercado nem o risco de liquidez.

2.3 - REVISÃO AO BASILEIA I

O Comité, com o intuito de aperfeiçoar o atual acordo, decidiu elaborar um novo documento. Como se pode verificar segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (1996), em Janeiro de 1996 efetuou-se, assim, uma adenda ao Acordo de Basileia, que ficou conhecida como Emenda ao Risco de Mercado, onde se decidiu ampliar, e modificar, o acordo original.

Uma das grandes alterações foi o estabelecimento de critérios de controlo de risco de mercado, resultantes de variações nos preços de mercado, tais como taxas de juros, ações e câmbios.

Os bancos, de modo a executarem um melhor controlo do risco de mercado, poderiam utilizar modelos internos que permitissem avaliar o risco das operações. Os modelos internos de avaliação de risco de mercado começaram a ser considerados para efeitos de cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios. No entanto, os modelos utilizados deveriam ter padrões mínimos de qualidade e ter em consideração as correlações entre as várias classes de risco, de modo a incentivar a diversificação e, assim, para diminuir o risco avaliado e o capital exigido.

A Emenda de 1996 permitiu ainda a utilização de modelos baseados no conceito do *Value at Risk* (VAR)⁴. Desta forma, o cálculo dos requisitos mínimos de capital era efetuado tendo como base a oscilação dos preços de mercado.

Segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (1996) esses critérios exigem que o "*Value at Risk*" (VAR) seja calculado diariamente dentro de um intervalo, em uma curva normal, mono-caudal com 99% de confiança e com dados selecionados dentro de um período de pelo menos um ano. O período de um ano foi considerado razoável dentro de dois compromissos: modelos com períodos muito curtos seriam muito sensíveis a choques de mercado e modelos com períodos muito longos teriam resposta muito lenta a variações usuais do mercado.

O Comité da Basileia considerava que os modelos estatísticos eram aproximados porque o futuro nem sempre pode ser previsto com base em elementos históricos e que há condições excecionais não previstas. O valor de cobertura de capital deve ser a volatilidade prevista no modelo interno da instituição financeira multiplicado por três. Além desse fator de multiplicação há um fator de sobre multiplicação que está ligado a testes "*ex-post*" realizados com o modelo da instituição: quanto mais falhas o modelo apresentar, maior será o fator de sobre multiplicação na exigência de capital.

Segundo Freitas (2008) as exposições às taxas de juro e ações são obtidas através do valor de mercado das carteiras de *trading* dos bancos. As exposições de taxas de câmbio e *commodities* referem-se ao banco como um todo. Existem duas formas alternativas de cálculos destes riscos: a forma padronizada (*standard*) e modelos internos.

A emenda de Janeiro de 1996 ao Acordo de Basileia foi importante pelos seguintes motivos:

- Implementou uma nova gestão de risco de mercado baseada em modelos, como o *Value at Risk*;
- Permitiu às instituições financeiras recorrer a modelos internos de forma a avaliar o risco de mercado.

Segundo *Bank for International Settlements* (1997) posteriormente foram efetuadas novas revisões e publicações ao acordo, que incluíam métodos para controlar também o risco operacional, risco proveniente de operações com derivativos, entre outros.

⁴ VAR – (*Value at Risk*) que em português significa valor/montante em risco – significa o valor monetário de perda máxima esperada de uma carteira/*portfolio*, sob condições normais de mercado, a um determinado nível de confiança e dentro de um horizonte de tempo.

O Acordo de Basileia de 1988, e as suas posteriores revisões, tiveram impactos quer macroeconómicos (*credit crunch* versus maior estabilidade) quer sobre a competitividade dos bancos, os quais ainda se estão a explorar. Face a estes acordos, muitos investigadores ainda não conseguiram chegar a uma conclusão definitiva sobre este tema: a regulação de capital na banca diminui ou aumenta a competitividade bancária?

De acordo com *Bank for International Settlements* (1997) em 1997 o Comité de Basileia, elaborou "Os princípios Essenciais da Basileia" (*Core Principles for Effective Banking Supervision*). Neste documento são apresentados os 25 princípios a serem adotados pelas agências reguladoras nacionais na supervisão do sistema bancário a nível internacional. Estes princípios deviam começar a ser utilizados no sistema bancário internacional no máximo em Outubro de 1998. O objetivo é tornar a supervisão mais eficaz e capaz de mitigar os riscos a que as instituições financeiras estão expostas.

Na tabela 2.3 apresentamos de uma forma simplificada, como foram estruturados estes princípios e a que correspondiam:

Tabela 2.3 – Princípios de Basileia I

Precondições para uma supervisão bancária eficaz	Princípio 1
Autorizações e estrutura	Princípios 2 a 5
Regulamentos e requisitos prudenciais	Princípios 6 a 15
Métodos de supervisão bancária contínua	Princípios 16 a 20
Requisitos de informação	Princípio 21
Poderes formais dos supervisores	Princípio 22
Atividades bancárias internacionais	Princípios 23 a 25

Fonte: *Core Principles for Effective Banking Supervision* – BIS (1997).

2.4- LIMITAÇÕES AO BASILEIA I

Carvalho (2011) afirma que Basileia I foi considerado um acordo revolucionário no sentido em que tentou desenvolver um padrão único de capital ajustado ao risco que fosse alargado a todos os bancos do mundo. Nele foi estabelecido o princípio fundamental de que os bancos devem garantir os compromissos com seu próprio capital, para se garantir a solidez do sistema bancário. Desta forma, os bancos começaram a adotar melhores práticas, aumentando assim a eficiência, produtividade, segurança e solidez de todo sistema bancário. No entanto, com o decorrer dos anos e o facto de se possibilitar a crescente inovação financeira, levou a que este acordo se tornasse limitado. Basileia I incentivou os bancos a investirem em ativos individuais menos arriscados, mas em carteiras com um maior nível de risco.

Segundo Chami e Casimano (2010) o Acordo de Basileia, apesar de ter sido criado pelo G-10, nos últimos anos, foi sendo gradualmente adotado por diversos países do mundo. No entanto, para estes autores, a crise que ocorreu na década de 90 nos EUA, e noutras economias emergentes, pode ter sido originada pelos requisitos de capital exigido em Basileia I. Como consequência os bancos tiveram que participar no que se passou a chamar de "arbitragem de capital" (securitização).

Conforme já referido anteriormente, a principal crítica a Basileia I e segundo Goodhart (2010), foi o facto da regulação do capital se concentrar apenas no risco de crédito. No entanto, há muitos outros riscos que se devem ter em conta: risco da taxa de juros, risco de liquidez, risco de taxa de câmbio, risco de crédito, entre outros.

De seguida apresentamos a tabela 2.4, que demonstra, em síntese, os efeitos positivos de Basileia I, mas também as suas limitações e efeitos não esperados.

Tabela 2.4 – Resultados de Basileia I

EFEITOS POSITIVOS	LIMITAÇÕES	EFEITOS NÃO ESPERADOS
• Simplicidade de cálculo • Aumento do rácio capital/ativo das instituições pelo menos no curto prazo • Maior entendimento à escala internacional • Nivelamento de algumas condições concorrenciais • Alteração das atitudes da gestão bancária para os objetivos mais amplos	• Indicadores contabilísticos • Não valorização da diversificação • Mensuração imperfeita do risco de crédito • Falta de reconhecimento das novas técnicas de gestão do risco • Negligência o risco operacional	• Aumento no perfil de risco de algumas instituições • Ocorrência de um crédito <i>crunch</i> • Arbitragem de Capital • Securitização de Ativos.

Fonte: Elaboração própria.

Dado que com Basileia I as crises financeiras não terminaram, chegou-se à conclusão que a origem dessas crises não era só o risco de crédito, mas também devido a fraudes, controles ineficazes e operações não autorizadas.

CAPITULO III

3 – BASILEIA II

O Acordo de Basileia I, apesar de implementar um conjunto de práticas novas no sistema financeiro internacional, não conseguiu evitar algumas crises, que acabaram por abalar a confiança no sistema, nomeadamente a crise na Ásia de 1997-1998, da Rússia em 1998 e da Argentina em 2002, bem como diversas falhas conceptuais e de aplicação. Face a este panorama tornou-se necessário elaborar um novo acordo que se denominou de Basileia II.

O Acordo de Basileia II (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards, a Revised Framework*⁵) foi assinado no âmbito do Comité de Basileia em Junho de 2004, que acabou por ser uma grande revisão, ampliando e modificando o Acordo de Basileia I.

Este Novo Acordo estabeleceu novas regras sobre fundos próprios das instituições de crédito, supervisão bancária, controle interno e informações obrigatórias a prestar ao mercado. Estas novas regras, que constituem o Acordo de Capital de Basileia II, foram adaptadas às características específicas do Mercado Europeu através da adoção da Diretiva nº 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício. Esta diretiva foi transposta para a ordem jurídica portuguesa, a 3 de Abril de 2007 com a publicação do Decreto-Lei nº 104/2007.

3.1 – OBJECTIVOS DE BASILEIA II

A introdução do Basileia II tinha como principais objetivos:

- Melhorar análise de exposição aos riscos;
- Definir e executar estratégias de gestão de risco;
- Fixar e vigiar os limites de risco adequados;
- Melhorar o controlo e supervisão;
- Melhorar capacidade e consistência na análise de performance.

Para Verrone (2007) o Acordo de Basileia II foi concretizado tendo em vista a solução de deficiências encontradas no Acordo de Basileia I, no que se refere à insuficiência de sensibilidade relativamente aos riscos efetivamente incorridos pelos bancos, bem como por estes centrarem-se apenas no risco de crédito.

⁵ Título original em português: Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: uma Estruturada Revisada.

Segundo Hakens e Schnabel (2010) o Basileia II mantém a exigência dos bancos deterem um rácio de capital mínimo de 8%. O rácio de capital é definido como a regulação do capital dividido pelos ativos ponderados pelo risco. As modificações introduzidas ao novo acordo de Basileia afetam, principalmente, as definições dos ponderadores do risco no denominador do rácio de capital.

Basileia II não se trata de simples normas de proporção contabilística a aplicar aos Bancos, mas de instrumentos de gestão e competitividade pretendendo, assim, melhorar a correspondência entre requisitos de capital/riscos incorridos. Pretende, assim, continuar a promover a equidade de atuação de bancos e sistemas bancários e introduzir maior flexibilidade nas regras a aplicar de acordo com o grau de sofisticação dos sistemas de gestão de risco.

De um modo geral, este Novo Acordo pretendia promover a estabilidade financeira, fortalecendo a estrutura de capital das instituições, favorecendo a adoção de melhores práticas de gestão de risco e estimulando uma maior transparência e disciplina de mercado. Pretendia-se, assim, abranger um maior número de categorias de riscos, além de melhorar a mensuração de capital. Para isso, abandonou-se a prefixação de uma escala de riscos, adotando-se critérios mais flexíveis.

De acordo com *Basel Committee on Banking Supervision* (2004a) Basileia II acabou por ser implementado apenas em 2007 pelos países membros do G-10, passando a exigir para além do risco de crédito e de mercado, a alocação do risco de natureza operacional.

Segundo Mendonça (2004) o Comité de Basileia efetuou uma revisão ao acordo original pois neste havia falta de estímulos para a construção de métodos internos de avaliação de riscos. Além disso, o Acordo de 1988 não permitia o uso de diversas técnicas de atenuação do risco.

Segundo Verrone (2007, p. 45), o objetivo do Comité de Basileia, aquando da implementação de Basileia II foi o de criar: "... estrutura que fortaleça ainda mais a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e, ao mesmo tempo, mantenha consistência suficiente para que o regulamento de adequação de capital não seja fonte significativa de desigualdade competitiva entre os bancos internacionalmente ativos".

Segundo Flannery e Thakor (2006) existem três fatores essenciais que afetam o risco do banco e que são fundamentais para garantir a sua solidez e segurança: 1º) informação transparente; 2º) o efeito da supervisão bancária e disciplina de mercado; 3º) requisitos de capital. Estes três fatores correspondem aos três pilares em que se baseia Basileia II e confirmam a importância da transparência de informação, pois facilita a supervisão reguladora dos bancos e a disciplina dos mercados.

3.2 – OS TRÊS PILARES DE BASILEIA II

Este Novo Acordo de Basileia II direcionou-se aos grandes bancos e baseou-se essencialmente em três pilares:

- Pilar I – Requisitos mínimos de capital;
- Pilar II – Revisão do processo de supervisão;
- Pilar III – Disciplina de mercado.

Na tabela 3.1 apresentada de seguida, demonstramos de uma forma muito resumida, em que se baseia cada pilar de Basileia II.

Tabela 3.1 – Os pilares de Basileia II

PILAR I Fundos Próprios	PILAR II Supervisão	PILAR III Informação
<u>Requisitos mínimos de capital</u>	<u>Revisão do processo de supervisão</u>	<u>Disciplina de mercado</u>
Novos requisitos quantitativos e qualitativos: ▪ <u>Risco de crédito</u>: revê a determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura do risco de crédito; ▪ <u>Risco de mercado</u>: praticamente sem alterações; ▪ <u>Risco operacional</u>: é a "novidade" e passa a incluir explicitamente requisitos para a sua cobertura	Normalização de responsabilidades e poderes dos Bancos Centrais	Melhoria da disciplina de mercado através da divulgação de informação

Fonte: Elaboração própria.

Segundo Kaufman (2005) o desenvolvimento dos três pilares, foi motivado pela necessidade de se corrigir duas das fraquezas existentes em Basileia I. O objetivo destas mudanças são: aumentar a precisão do capital baseado no risco (Pilar I) e introduzir meios para se fazer cumprir os rácios do capital mínimo regulamentado (Pilar II e III).

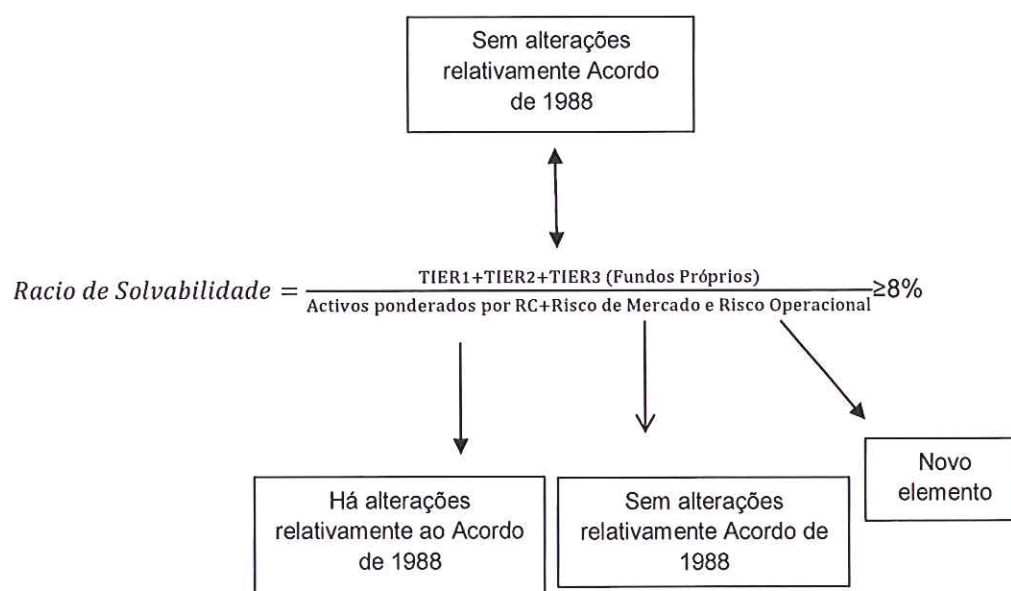
3.2.1 – Pilar I: Requisitos Mínimos de Capital

O Pilar I estabelece os novos requisitos mínimos de capital em termos qualitativos e quantitativos, dado que engloba o risco de crédito, o risco de mercado e como “novidade” o risco operacional.

De acordo com Chianamea (2004) com Basileia II à uma alteração do método de avaliação de risco, dado que passa a exigir a inclusão do risco operacional e altera a forma de avaliar o risco de crédito.

Neste sentido, e segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (2001) o rácio de solvabilidade passou a ser calculado conforme se pode verificar pela Fórmula 1, da seguinte forma:

Fórmula 1 – Cálculo do rácio de solvabilidade



Como se pode verificar pela fórmula apresentada, o Novo Acordo de Basileia manteve a definição de capital exigido para fins regulatórios e o requisito mínimo de 8% do capital para ativos ponderados pelo risco, com o capital *TIER II* limitado a 100% do capital *TIER I*.

Apresentamos, na tabela 3.2, um quadro resumido dos riscos referentes ao Pilar I, os quais vão ser explicamos de uma forma mais detalhada de seguida:

Tabela 3.2 - Requisitos mínimos de fundo próprios

RISCO DE CRÉDITO	RISCO DE MERCADO	RISCO OPERACIONAL
• Método <i>Standard</i> • Método dos <i>Ratings</i> Internos: <i>Foundation IRB</i> • <i>Advanced IRB</i>	• Método <i>Standard</i> • Método dos Modelos Internos	• Método do Indicador Básico • Método <i>Standard</i> /Alternativo • Método de Medição Avançada

Fonte: Elaboração própria com base no *Basel Committee on Banking Supervision* (2003).

Conforme se pode verificar pela tabela apresentada cada tipo de risco, que correspondem aos requisitos mínimos de fundos próprios, pode ser calculado com base em diversos métodos.

3.2.1.1– Risco de Crédito

Este pilar define, ainda, três abordagens alternativas para calcular os ativos ponderados pelo risco, para determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios associados ao risco de crédito:

- **Método Standard** – a determinação do risco de ativos é efetuado com recurso a notações de *rating* de agências externas. Todas as obrigações do banco têm *ratings*, e estas podem ser executadas por agências de classificação previamente habilitadas junto do órgão regulador. Cabe a estes a responsabilidade de determinar se cumprem os pré-requisitos apontados no Novo Acordo.

May (2008) defende que este método tem uma grande sensibilidade ao risco de crédito, uma vez que os ponderadores a aplicar a cada segmento de risco são diferenciados: Soberanos, Bancos e Empresas. É com base nas diversas categorias de ativos e na classificação de risco atribuída que se aplicam os fatores de ponderação do risco.

Na tabela 3.3 apresentada de seguida fazemos um breve resumo de ponderadores de risco a atribuir às empresas:

Tabela 3.3 – Exemplo de ponderadores de risco a atribuir às empresas

<i>Ratings</i> LP CP	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BB-	Inferior a BB-	Sem notação de rating
Empresas	20%	50%	100%	150%	100%
PME Exp <1m EUR					75%
Hipotecas Comerciais					100%
Capital de Risco ou <i>Private Equity</i>					100%
					(temporário, Max de 10 anos)

Fonte: Efetuado com apoio do *Basel Committee on Banking Supervision* (2001).

Legenda:

LP = maturidade superior a 3 meses;

CP = inferior a 3 meses;

Sem notação *rating* = sem *rating* externo ou sem registo de *rating* na base de dados.

Basileia II prevê, para além dos fatores ponderadores do capital, a aceitação de mitigantes de risco, o que permite às Instituições Financeiras a redução do risco de crédito perante um Cliente.

Basileia II propõe assim dois métodos para a mitigação de risco:

- **Método Simples** – consiste na substituição do ponderador do risco do cliente pelo ponderador do risco da entidade associada ao colateral ou garantia;
- **Método Integral** – os valores de exposição e do colateral serão ajustados para fazer face a possíveis flutuações cambiais ou desvalorização dos colaterais. Para determinar o valor ajustado da exposição e do colateral multiplicam-se os valores respetivos por ponderadores específicos (valor líquido do colateral = valor bruto * (1-*Haircut*)).

Estes ponderadores estão propostos de forma *standard* no Acordo de Basileia, existindo também a possibilidade das instituições financeiras calcularem internamente.

Segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (2004b) é importante a existência de alguns pré-requisitos para que os mitigadores possam ser reconhecidos, nomeadamente:

- Que todos os contratos estejam devidamente documentados;
- Que todas as partes envolvidas estejam devidamente vinculadas a esses contratos;
- Que esses contratos sejam legalmente executáveis nas jurisdições competentes;
- Que os bancos detenham sempre uma revisão legal suficiente, para assegurar as condições acima mencionadas.

▪ Método Básico dos Ratings Internos (IRB – Internal Ratings Based) – Foundation ou Advanced

A abordagem dos Modelos Internos (IRB) ao basear-se em estimativas de fatores de risco com recurso a informação interna, apresenta uma maior sensibilidade ao perfil da instituição financeira do que a Abordagem *standard*. Contudo, para o desenvolvimento de estimativas internas, é necessário que a instituição financeira tenha disponível um histórico de informação adequado, em qualidade e dimensão, de forma a detetar corretamente o risco da Instituição.

Este método permite a criação de modelos internos. No entanto, a sua utilização tem que ser autorizado pela supervisão bancária e baseiam-se em fórmulas de cálculo estabelecidas pelo Comité de Regulamentação e Supervisão Bancária.

Segundo Freitas (2008) a grande revolução no Novo Acordo de Basileia prende-se com o facto de as instituições financeiras poderem calcular os requisitos em função do risco das suas operações, com base em dados internos, nomeadamente: a Probabilidade de Incumprimento (PD – *Probability of Default*) da contraparte; a volatilidade dos preços de mercado; a Maturidade (M) efetiva das operações; o montante de Exposição em caso de Incumprimento (EAD – *Exposure Given Default*) e a proporção da Exposição não recuperada em caso de Incumprimento (LGD – *Loss Given Default*).

A fórmula então utilizada no Método IRB é a seguinte (ver fórmula 2):

Fórmula 2 – Cálculo do método IRB

$PD * LGD * EAD = \text{Valor da Posição Ponderado}$
--

Sendo que:

Probability of Default (PD) – probabilidade de uma contraparte entrar em incumprimento no espaço de um ano;

Loss Given Default (LGD) – perda ocorrida numa exposição, em relação ao montante em risco, à data do incumprimento;

Exposure at Default (EAD) – exposição individual bruta esperada, em relação a uma dada contraparte, à data do incumprimento (em u.m.).

Esta fórmula apresenta como resultado a exigência de capital para risco de crédito com um nível de confiança de 99,9%.

Na abordagem dos Modelos Internos (IRB) existem duas alternativas para o cálculo dos fatores de risco:

- *IRB Foundation* – A PD é calculada internamente. Os restantes fatores EAD, LGD e M (maturidade) são estabelecidos pela autoridade de supervisão;
- *IRB Advanced* – todos os fatores de risco (PD, LGD, EAD e M) são estimados internamente pelas Instituições Financeiras.

Para a determinação dos requisitos mínimos de capital, no âmbito desta abordagem, é necessário que a Instituição Financeira desenvolva metodologias, e ferramentas, para o cálculo dos fatores de risco que difere consoante a abordagem *Foundation* ou *Advanced*.

Segundo Silva (2006) este método, quer na versão *foundation* como na versão *advanced* é inovador, dado que permite, com algumas condições e com vigilância dos órgãos de supervisão, que sejam os próprios bancos a classificar os seus clientes de acordo com o risco de crédito que representam.

Verifica-se, assim, que as instituições financeiras passaram a ter mais responsabilidades no cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios. No entanto, as autoridades de supervisão continuam a desempenhar um papel essencial na fiscalização e acompanhamento de todo o processo.

Depois de estimados os parâmetros de risco (PD, EAD, LGD e M) são calculados os requisitos de fundos próprios correspondentes aos prejuízos inesperados, com um dado grau de confiança estatística. Esse cálculo é efetuado mediante fórmulas matemáticas complexas indicadas no Basileia II.

No âmbito da Abordagem dos Modelos Internos é possível que variações nos fatores de risco produzam alterações nos níveis de capital necessário. Supondo um acréscimo da taxa de juro de referência (*Euribor*), do qual decorre outro acréscimo no pagamento de juros a efetuar pelos clientes, esse produzirá um aumento das Probabilidades de Incumprimento o que, por sua vez, terá impacto nos requisitos de capital das instituições financeiras.

As grandes vantagens do método *Advanced IRB*, segundo Silva (2006) são: a diferenciação entre as instituições em função do rigor dos seus sistemas internos de gestão e controlo de risco das contrapartes; maior aproximação entre os fundos próprios e o capital económico e ainda uma maior correlação com o perfil de risco efetivo das carteiras de crédito.

Sendo assim, o método de *rating* interno, quer na versão base quer na versão avançada, é inovador na medida em que permite aos bancos classificar os seus próprios clientes de acordo com o risco de crédito que representam.

Segundo Griffith-Jones (2003) a utilização de modelos IRB (*Internal Ratings Based*) poderá ter um efeito negativo no desenvolvimento de algumas economias. O autor defende que este modelo poderá desencorajar os empréstimos bancários internacionais nos países em desenvolvimento, pois até os grandes bancos internacionais não dispõem de dados necessários sobre os países em desenvolvimento, para implementar o modelo IRB. Esta situação poderia originar um aumento excessivo na exigência nos requisitos de capital para empréstimo internacionais para o desenvolvimento das economias, criando, assim, um risco de que os empréstimos bancários para as economias em desenvolvimento poderia ser drasticamente reduzida. Isto vai contra os objetivos do G-10, de aumentar os fluxos privados para os países em desenvolvimento e usá-los de forma a estimular e financiar o crescimento.

Resumindo, os sistemas de *rating* internos e as estimativas de *default* e perdas devem desempenhar um papel essencial nos processos de aprovação de crédito, gestão do risco, afetação interna do capital e *corporate governance*. Além disso, devem permitir identificar as características da contraparte e da transação, diferenciar significativamente o risco e obter estimativas precisas e consistentes do risco.

Segundo Silva (2011) o *rating* pode ser definido como a capacidade do devedor cumprir com as suas responsabilidades de forma atempada e na íntegra. É, assim, uma avaliação da credibilidade do devedor. Desta forma risco de crédito está interligado ao *rating* e a *Probability of Default*.

3.2.1.2 – Risco de Mercado

O risco de mercado pretende medir a probabilidade de ocorrência de prejuízo inesperado resultante da variação das posições ou instrumentos financeiros das instituições financeiras, decorrentes de alterações nos preços ou taxas de mercado (taxas de juro, taxa de câmbios, preço de ações, entre outros).

Este risco originou poucas alterações face ao estabelecido pela emenda de 1996 ao Basileia I que permite às instituições optarem por dois métodos:

- **Método Standard** – é idêntico ao que se utilizava em Basileia I. Consiste, basicamente, na aplicação de ponderadores de risco aos instrumentos incluídos na carteira de negociação (instrumentos de dívida, instrumentos dependentes da taxa de juro, ações e derivados).
- **Métodos dos Modelos Internos** – os bancos poderiam criar os seus próprios modelos internos de avaliação do risco. Este método é constituído pela construção de um modelo denominado de VAR (*Value at Risk*) que tem que seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador. No entanto, a utilização de modelos internos encontra-se condicionada ao cumprimento de um conjunto de critérios de natureza quantitativa e qualitativa e tinham que ser sempre aprovados pelas autoridades de supervisão, que em Portugal é o Banco de Portugal.

Em relação às exigências qualitativas tem que se ter em conta a necessidade dos modelos cumprirem requisitos/condições mínimas para aprovação e um período de monitorização e teste antes da sua utilização. Assim, estes métodos devem ser submetidos frequentemente a *Stress Tests*⁶ e *Backtests*⁷.

As exigências quantitativas estão relacionadas com a importância de utilizar o modelo *Value at Risk (VAR)*. Este modelo consiste na perda máxima esperada que, em condições normais de mercado e num dado horizonte temporal (ex: 1 dia, 10 dias, ...) se pode verificar com um determinado nível de confiança (normalmente 99%). Assim, para um nível de confiança de 99% espera-se que a cada 100 observações do VAR, em pelo menos 1 vez a perda do investimento financeiro seja superior à perda estimada no cálculo do VAR.

No entanto, para melhor cumprimento das exigências quantitativas é fundamental que as Instituições Financeiras se baseiem em níveis de confiança de 99%, horizonte temporal diário e utilizem um histórico de pelo menos um ano.

Segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (2009) os bancos mais sofisticados deveriam deter uma avaliação interna de risco de mercado. Esses modelos de avaliação devem-se basear nos modelos VAR e ainda nos *stress-tests*, que incluem uma avaliação de risco de concentração e a capacidade de liquidez das instituições em situações de *stress*.

3.2.1.3 – Risco Operacional

Na perspetiva do Comité da Basileia o Risco Operacional é definido como sendo o risco de perda decorrente de falhas ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas ou de acontecimentos externos. Exclui erros estratégicos ou risco de reputação.

Assim, os tipos de falhas podem ocorrer associadas a diversas categorias:

- Fator Humano – através de fraude, erro não intencional, falta de qualificação, formação ou treino;
- Tecnologia – através de problemas com *software*, falhas de *hardware* e equipamentos, base de dados e informação precária ou restrita e falhas nas comunicações;
- Processo – através da falta ou fragilidade de controlo, desconhecimentos dos procedimentos, erros de análise e definição de processos.

⁶ *Stress Test* – para *Basel Committee on Banking Supervision* (2003) é um modelo relativamente intuitivo e foi desenhado para estimar potenciais perdas resultantes de condições anormais, como por exemplo, eventos extremos. Ou seja, avaliam o efeito sobre uma exposição/*portfolio* resultante de uma variação pré-definida e muito significativa numa determinada variável de mercado.

⁷ *Backtesting* – para Carvalho (2011) é a verificação dos modelos de gestão de risco, particularmente relevante no caso da VAR. Ou seja, compara os valores estimados pelos modelos para o VAR com os resultados reais.

A inclusão do risco operacional no Novo Acordo de Basileia passou a ser constituída por três métodos:

- **Método do Indicador Básico (*Basic Indicator Approach*)**

As instituições não precisam de desenvolver sistemas de informação muito sofisticados sobre as suas exposições ao risco operacional. Todavia, estes devem cumprir requisitos mínimos de gestão do risco. Neste caso, os fundos próprios exigidos para o risco operacional obtêm-se multiplicando o rendimento anual bruto da instituição financeira por um percentual alfa, de média dos três últimos anos do produto bancário:

No caso da receita anual bruta ser negativa, esta deve ser excluída do cálculo, quer no numerador quer no denominador pois, caso contrário, podem ocorrer distorções no apuramento da exigibilidade do capital.

- **Método Padrão (*Standardised Approach*)**

Este método tem como objetivo traduzir maior sensibilidade ao risco (*risk-sensitive*), ao refletir o risco relativo de cada linha de negócio. A sua utilização fica dependente do cumprimento de requisitos de gestão de risco mais exigente. Assim, a base de cálculo continua a ser a média da receita bruta dos últimos três anos, mas agora o capital mínimo é calculado tendo em conta as oito linhas de negócio (apresentadas na tabela 3.4), com um indicador beta diferente para cada uma delas.

Tabela 3.4 - Fatores do risco operacional

Linhas Negócio	Fator β (Beta)
<i>Corporate Finance</i>	18%
Pagamentos e Liquidações	18%
Custodia	15%
Gestão de Ativos	12%
<i>Trading</i> e Vendas	18%
Banca Empresas	15%
Banca Retalho	12%
Corretagem	12%

Fonte: Elaboração própria com base no BCBS 2004b, p.165. Anexo 8.

Segundo May (2008), se num determinado ano uma das linhas de negócio tiver resultados negativos, estas poderão compensar o resultado positivo de qualquer outra linha. Se o requerimento total do capital for negativo em determinado ano o numerador para esse mesmo ano deverá ser zero.

Cada fator beta serve como uma aproximação da relação entre a experiência de perda em risco operacional em uma determinada linha de negócio e o nível agregado do resultado bruto dessa linha de negócio.

- **Métodos de Medição Avançada (*Advanced Measurement Approches*)**

As instituições devem estar habilitadas a gerar as suas próprias medidas de risco operacional, sujeitando-se a requisitos de gestão de risco ainda mais exigentes. Este método está sempre sujeito a uma autorização do órgão de supervisão.

Segundo May (2008), se as instituições adotarem estes métodos ficam obrigados a cumprir parâmetros qualitativos e quantitativos:

Parâmetros Qualitativos:

- O banco deverá contar com uma unidade de gestão de risco operacional;
- O sistema interno de medição deverá estar integrado aos processos habituais;
- Deverá existir um sistema de divulgação frequente de informações para a administração do banco e ao conselho de administração, sobre a exposição e perda decorrente do risco operacional;
- O sistema de gestão de risco deverá ser bem documentado;
- Os processos e sistemas de gestão de risco deverão ser avaliados por auditores internos e externos;
- Os auditores devem validar a transparência e a funcionalidade dos processos e sistemas de gestão de risco operacional.

Parâmetros Quantitativos:

- Os bancos têm de calcular o requerimento de capital de perdas esperadas e inesperadas;
- Devem ser mensuradas estimativas distintas de risco operacional para cálculo do requerimento mínimo;
- Os bancos devem basear-se num processo transparente, bem documentado e comprovado.

É necessário o constante acompanhamento e medição dos riscos operacionais, de forma a tornar possível efetuar melhorias ao nível da estratégia de gestão deste risco. Só assim é possível construir uma “almofada” de capital com uma dimensão racional face aos riscos envolvidos.

Segundo o estudo efetuado por Silva (2011) os bancos, quando efetuam análise de risco, dão mais importância à qualidade da informação contabilística. No entanto, os critérios qualitativos já representam cerca de 40% na atribuição do *rating*, o que é significativo em termos de

ponderadores na decisão da atribuição do crédito. Por outro lado, e segundo este mesmo estudo os bancos também atribuem uma grande importância à relação que a instituição tem com os acionistas, nomeadamente os recursos que detêm.

Pode-se, assim, concluir que o Pilar I não é mais do que uma revisão detalhada do Acordo de Basileia I, que inclui a adenda de 1996 e a “novidade” da inserção dos Requerimentos Mínimos de Capital para o risco operacional.

Conclui-se que o Basileia II fornece metodologias alternativas de cálculo de requisitos de fundos próprios para fazer face a perdas inesperadas. Para determinação dos requisitos mínimos de capital associados aos diferentes tipos de risco – Risco de crédito, de mercado e operacional – existem abordagens específicas com níveis de complexidade distintos.

3.2.2 – Pilar II: Revisão do Processo de Supervisão

Conforme já foi referido anteriormente, em 1996, aquando da elaboração da emenda ao Basileia I, foi elaborado um documento denominado de Princípios Essenciais da Basileia. Este documento já mencionava a necessidade de supervisão bancária no sistema financeiro a nível internacional.

No Novo Acordo de Basileia, a expansão do papel de supervisão bancária foi ganhando cada vez mais importância, criaram-se regras para a atuação dos órgãos de supervisão nacionais. Assim, os bancos devem assegurar um método de cálculo dos níveis mínimos de capital bem como estratégias capazes de manterem esse mínimo estabelecido. No caso de serem detetadas algum tipo de falhas, estas devem ser imediatamente corrigidas, de modo a evitar que se prejudique esses mesmos níveis de capital dos bancos.

Desta forma, este pilar refere-se a uma convergência das políticas e práticas de supervisão. No Basileia II e de acordo com *Basel Committee on Banking Supervision* (2004a) são apresentados quatro princípios básicos que devem ser seguidos pelos Supervisores Bancários:

Princípio 1 - Fixar requisitos mínimos diferenciados, em função dos perfis de risco ou da solidez dos sistemas de gestão e controlo interno das instituições;

Princípio 2 – Examinar e avaliar as estratégias das instituições e os processos internos dos bancos relativamente à sua suficiência de capital. Além disso, devem monitorizar e avaliar a capacidade das instituições para controlar e assegurar o cumprimento dos rácios prudenciais referente aos mínimos de capital;

Princípio 3 – Garantir que as instituições financeiras atinjam os requisitos mínimos exigidos de rácios de capital (que são de 8%), podendo ainda exigir que mantenham os seus fundos próprios superiores a esses mínimos;

Princípio 4 – Intervir imediatamente sempre que não se cumpram os rácios mínimos exigidos, determinando a imediata adoção de medidas corretivas, para restabelecer os patamares exigidos.

Resumidamente, estes princípios tinham como objetivo orientar os órgãos de supervisão para a gestão de risco, responsabilidades e transparência das instituições financeiras.

3.2.3. – Pilar III: Disciplina de Mercado

O Comité de Basileia, no âmbito do Basileia II pretendia, com a inclusão deste pilar, que os bancos tivessem mais transparência e disponibilizassem mais informação financeira para o mercado, através da divulgação da descrição de metodologias de gestão dos riscos, dos níveis de capital, e de uma análise de exposição por um tipo de risco e por uma linha de negócio. Desta forma, o mercado poderia avaliar, de forma satisfatória, o perfil da instituição. Este *reporting* de informação deverá ser feito semestralmente.

Este pilar foi criado com o intuito de tornar o sistema financeiro mais sólido e seguro, complementando os Pilares 1 e 2.

Segundo Rochet (2004, p. 14), "nós sustentamos que [...] a disciplina do mercado pode fornecer uma ferramenta muito útil para definir práticas harmónicas e sem impedimentos para autoridades de supervisão bancária através do mundo, numa tentativa de eliminar eventuais pressões políticas e falhas regulatórias. Esta deveria ser a prioridade superior do Comité de Basileia."

Para orientar esta divulgação transparente foi exigido uma série de requisitos que as instituições devem cumprir:

- Estrutura de fundos próprios;
- Requisitos para cobertura de cada risco;
- Métodos utilizados para aferir e gerir os riscos.

Segundo Chen e Hasan (2006) existe uma relação direta entre a transparência dos bancos e a fragilidade do sistema bancário. A disciplina de mercado, apesar de tratar muitos benefícios para os bancos, pode aumentar a fragilidade do sistema bancário. Os bancos, para implementarem a disciplina de mercado, têm que se tornar cada vez mais transparentes, de modo a que os mercados tenham informação precisas sobre a sua situação económica e financeira. No entanto, os depositantes ao terem acesso a tanta informação sobre os seus bancos, reagem mais rapidamente a informações negativas, o que pode provocar "corridas" aos bancos. Esta situação pode ocorrer quando os depositantes fiquem com receio que o seu dinheiro não esteja seguro. Ou seja, que o banco vá à falência e fiquem sem o seu dinheiro.

De um modo geral pode-se concluir que Basileia II é mais flexível do que Basileia I. Permite ser o banco a criar o *rating* dos seus clientes. Contudo, no caso de Portugal, terá que ser posteriormente aprovado pelo Banco de Portugal.

De seguida, apresenta-se uma análise crítica ao Novo Acordo:

Tabela 3.5 – Diferenças entre Basileia I e Basileia II

	BASILEIA I	BASILEIA II
Estrutura e conteúdo	Um único requisito de capital	Três Pilares complementares: • Pilar I – Requisitos Mínimos de Capital • Pilar II – Revisão do Processo de Supervisão • Pilar III – Disciplina de Mercado
Metodologia	Princípios e requisitos rígidos	Mais flexível Mais técnico Mais sofisticado
Flexibilidade de aplicação	<i>One size fits all</i>	Maior flexibilidade: • Varias abordagens possíveis • Lógica evolucionária
Sensibilidade ao risco	Reduzida/ pouco apurada	Mais sensível ao risco
Cobertura dos riscos	Foco no risco de crédito e, a partir de 1996, no risco de mercado	Cobertura dos riscos: • Pilar I – Risco de Crédito, Mercado e Operacional • Pilar II – Taxa de Juro
Ponderação dos riscos	0% a 100%	0% a 150%
Diferenciação de riscos	Mecânica	Superior – tem em conta as práticas de mercado
Técnicas de mitigação do risco de crédito	Garantias e Colaterais	Garantias, colaterais, derivados de crédito, compensação bilateral de elementos patrimoniais e titularização de ativos.
Securitização de ativos	Não é considerado	Referido especificamente
Requisitos de supervisão	Não é considerado	Há pré-requisitos de Supervisão (Pilar II)
Controlo interno	Não é considerado	É Enfatizado
Consolidação	Consolidação simples	Considera a <i>holding</i> do Grupo Financeiro
Disciplina de mercado	Não é considerado	Exigida (Pilar III)

Fonte: Elaboração própria com base na dissertação de Gomes (2008)

Basileia II foca-se essencialmente na diferenciação do risco e da crescente necessidade de maiores abordagens para a avaliação do risco de crédito. Uma das principais mensagens do Basileia II é que os banqueiros, supervisores e outros participantes de mercado devem adaptar-se cada vez melhor ao risco de crédito efetuando uma avaliação mais cuidada desse risco e atuando em conformidade. Deste modo, os supervisores devem atuar preventivamente e não em momentos de crise. Para isso é essencial que façam uma boa gestão de riscos e possuam mecanismos capazes de atuar nestas situações.

Neste contexto, as PME deverão adotar medidas para reforçar, aprofundar e tornar mais transparente o seu relacionamento com os bancos. Para tal deverão:

- Fornecer informação contabilística e financeira de qualidade às instituições financeiras;
- Divulgar e atualizar regularmente a informação sobre a sua atividade;
- Complementar a informação contabilística com informação que permita a avaliação do potencial de desenvolvimento e de resultados futuros;
- Introduzir mecanismos de controlo interno e governação eficientes.

O Basileia II vem, assim, reforçar a necessidade da parceria Banca - Empresas para que ambas as partes possam obter vantagens acrescidas e sustentáveis no médio e longo prazo.

3.4 - CRITICAS AO BASILEIA II

No estudo efetuado por Hakens e Schnabel (2010) concluiu-se que Basileia II prejudica os bancos de pequena dimensão podendo levar a um aumento do risco agregado na economia. Os bancos de pequena dimensão e os de grande dimensão são tratados de forma assimétrica. Uma vez que os custos de implementação do método *Internal Rating Based* (IRB) tem custos fixos muito elevados, em princípio são os bancos de maior dimensão que têm condições para os aplicar.

Castro (2009) criticou o facto de se ter incluído o risco operacional no cálculo dos coeficientes de capital mínimo. A baixa frequência dos dados de risco operacional dificulta a utilização aproximações por distribuições de probabilidade de uso mais difundido, tal como a distribuição Normal.

Caruna (2005) faz, ainda, referência à complexidade dos modelos criados pelas instituições financeiras para controlo do risco. Para fazer face às críticas do modelo utilizado em Basileia I, que foi considerado demasiado simplista, os reguladores decidiram criar metodologias mais complexas para o tratamento do risco. No entanto, a complexidade deste modelo implicou que tanto os bancos, que têm que gerir o risco, como os supervisores, que têm como função analisar os modelos criados, incorreram em custos avultados.

Criticou-se, ainda, o facto da metodologia proposta em Basileia II funcionar muito bem em períodos de normalidade, pois neste período os modelos de risco conseguem fazer previsões mais fiáveis e definir o capital necessário para absorver possíveis perdas ocasionais. No entanto, como não levam em conta a dinâmica específica das crises financeiras, o modelo acaba por não conseguir atingir o propósito de garantir maior solidez e segurança ao sistema financeiro.

No estudo efetuado por Chiu, Chen e Hung (2008), sobre Basileia II e a falência dos bancos, concluíram que a eficiência é um aspeto primordial na falência de um banco. Um banco que detenha rácios de capital baixos têm mais probabilidade de entrar em falência. Segundo os autores, a adequação do capital, e a forma como se gerem as instituições financeiras, são muito importantes. Neste contexto, os princípios de Basileia II devem assentar na regulação do capital e no desempenho do banco.

Em resumo, os requisitos mínimos de fundos próprios exigidos ao abrigo de Basileia II não dependem apenas da dimensão dos empréstimos, mas principalmente do seu risco, implicando que os empréstimos mais arriscados sejam mais caros, logo maiores consumidores de fundo próprios.

3.3 - BASILEIA II E AS PME

A utilização de modelos internos pelos bancos no cálculo dos requisitos de capitais próprios, consagrada no Basileia II, lança as bases de um novo relacionamento entre instituições financeiras e as Pequenas e Médias Empresas (PME), aumentando o incentivo para os bancos discriminarem de forma positiva as empresas e operações que apresentem melhores níveis de risco.

Gomes (2008) defende que com a introdução de Basileia II o crédito concedido às empresas vai-se deteriorar. Esta situação exige que as PME utilizem cada vez mais instrumentos de mitigação de risco de crédito e que provem aos seus bancos que são merecedores dos seus financiamentos.

As empresas, de um modo geral, financiam-se recorrendo a uma combinação de capitais próprios e crédito. Os custos de financiamento para as empresas dependem, essencialmente, das comissões bancárias e das taxas de juro.

Durante os últimos anos os bancos passaram a ser cada vez mais exigentes com as informações financeiras fornecidas pelas empresas, pois é com essa informação que as instituições financeiras irão atribuir-lhe as notações⁸ de risco, o qual será fundamental para a concessão de crédito e fixação de preço. Assim, os empréstimos que tenham mais risco serão mais caros, pois absorvem mais fundos próprios dos bancos.

⁸ Notações – é uma avaliação efetuada a um devedor específico, onde demonstra o grau de probabilidade de um devedor específico reembolsar a dívida.

CAPITULO IV

4 – BASILEIA III

Basileia III surgiu pelo facto de se ter verificado que ambos os acordos de regulação internacional, (Basileia I e Basileia II) não foram suficientes para impedir que os bancos continuassem a efetuar operações de crédito arriscadas. Esta situação deu origem à conhecida crise financeira de 2008, mais conhecida por crise *subprime*, que levou à falência vários bancos a nível mundial e obrigou à nacionalização de outros.

Segundo *Basel Committee On Banking Supervision* (2010c) uma das características subjacentes a esta crise, foi a acumulação excessiva, no sistema bancário, de alavancagem dentro e fora do balanço. Esta situação decorreu do facto de haver um excesso de liquidez, originando um aumento substancial de períodos de crédito e, consequentemente a subestimação quer do risco de crédito, quer do nível e da qualidade dos recursos próprios. Em muitos casos, os bancos que tinham alavancagem excessiva apresentavam bons rácios de capital de risco. Durante a crise os bancos foram obrigados a reduzir a alavancagem, o que provocou uma descida nos preços dos ativos. Deste modo,, os recursos que são essenciais para cobrir os riscos de crédito continuavam a cair e os bancos começaram a não possuir reservas suficientes para fazer face a uma crise de liquidez..

O Comité de Supervisão Bancária de Basileia, considerou, assim, que durante o período de crise financeira, a estrutura de capital do sistema financeiro revelou-se ineficaz para absorver as perdas. Este Comité deu, assim, início à primeira revisão do Acordo de Basileia II em que se decidiu analisar questões como:

- Quais serão os próximos níveis mínimos de capitais próprios?
- Que formas poderão ser utilizadas para satisfazer os níveis mínimos?
- Qual será o papel do atual TIER I?

4.1. – AS EXIGÊNCIAS DE BASILEIA III

De modo a reforçar o sistema financeiro internacional, os participantes no Fórum de Estabilidade Financeira e os G-20 decidiram promover um conjunto de propostas, que mais tarde deram origem ao Basileia III.

A proposta apresentada em 12 de Setembro de 2010, pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia prevê o aumento das exigências de capital dos bancos, quer em quantidade quer em qualidade, de modo a tornar o sector bancário internacional mais resistente a possíveis crises e falta de liquidez.

Lang, Mester e Vermilyea (2008) analisaram os efeitos potenciais que os requisitos de capitais exigidos por Basileia II poderiam ter nos empréstimos de cartões de crédito efetuados pelos bancos nos EUA. Estes autores, concluíram que em situações de recessão económica os bancos que implementaram as regras de Basileia II têm uma desvantagem competitiva significativa face aos que ainda continuam a basear-se nas normas de Basileia I. Esta situação decorre do facto da supervisão bancária, e dos requisitos de capital, serem mais exigentes do que em Basileia I.

Apesar de todas estas críticas, e de vários autores considerarem que estão direta ou indiretamente relacionadas com a crise financeira de 2008-09, é preciso ter em atenção que as regras do Basileia II não foram verdadeiramente implementadas nos países quando a crise eclodiu.

Segundo Quagliariello (2009) apesar da crise evidenciar alguns aspetos que terão que ser repensados, Basileia II não teve um papel primordial na crise financeira. As regras de Basileia II não estavam totalmente implantadas na maioria dos países quando eclodiu a crise.

Segundo McAlleer et al. (2012), Basileia II ainda não estava plenamente em vigor aquando da crise financeira 2008-09. Os EUA, que foram o epicentro da crise, adiaram a introdução da disciplina prudencial para 2010 e envolveu um número limitado de bancos. Na Europa a maioria dos bancos adiou a aplicação destas regras para 2008. Deste modo, a turbulência financeira ocorreu ainda sob a alçada de Basileia I. Portanto, culpar Basileia II das deficiências de Basileia I pode ser um pouco áspero.

As propostas de reforma de regulamentação bancária foram publicadas em 16 de Dezembro de 2010. As entidades supervisoras de vários países aprovaram as novas regras, para serem aplicadas às Instituições Financeiras, de forma faseada a partir de 2013 até 2019.

Basileia III tem como objetivo, forçar os bancos a aumentarem as suas reservas de capital para fazer face a uma nova crise. Deste modo, e segundo Moreno (2011) as principais exigências do Basileia III:

- Medidas de supervisão micro-prudenciais que se destinam a melhorar a resistência das instituições financeiras a choques decorrentes de eventuais crises financeiras e económicas e que se destinam a aumentar a quantidade, e qualidade, das reservas de liquidez e capital;
- Medidas macro-prudenciais para melhorar a resiliência do sistema bancário internacional, nomeadamente através de reservas de capital e medidas para diminuir o risco sistémico.

Então, o rácio de capital que compõe o designado "*Core TIER I*" (capital mínimo de alta qualidade que incide sobre ações ordinárias e lucros retidos), terá que sofrer um aumento de 2% para 4,5% dos ativos ponderados pelo risco, entre 2013 e 2015.

O rácio mínimo de reservas totais (*TIER I*), que abrange ações ordinárias, lucros retidos, ações preferenciais e dívida sem vencimento terá que passar de 4% para 6% até 2015 e passa a ser designado por *Common Equity*. Na prática, corresponde ao numerador do rácio *Core Tier One*, definido pelo Banco de Portugal.

Segundo Santin (2010), a crise que iniciou no final de 2007 demonstrou que as perdas incorridas normalmente são pagas com a conta lucros acumulada nos balanços que se referem ao Capital *TIER I*. Com a introdução de Basileia III a base do capital *TIER I* terá que ser reforçada como a percentagem de lucros acumulados e ações ordinárias exigidas, dado ser um tipo de capital que fica completamente disponível para absorver perdas, contribuindo para diminuir o risco sistémico.

4.1.1 – A Introdução de *buffers*

Uma das principais novidades deste novo Acordo é a introdução de *buffers* ou margens de capital. Segundo o documento do Comité de Basileia: "*Calibrating Regulatory Minimum Capital Requirements and Capital Buffers*", apresentado pelo *Basel Committee on Banking Supervision* (2010a) *buffers* é definido como um valor extraordinário, que adicionado ao valor mínimo exigido, possibilita às instituições financeiras enfrentarem um período significativo de recessão, sem que o rácio de solvabilidade seja inferior ao mínimo regulamentar.

Assim, os bancos terão que constituir, entre 2016 e 2019, duas "reservas de capital", para serem usadas em momentos de crise:

- **Reserva de conservação de capital**, designado de *Capital Conservation Buffer*, deverá representar cerca de 2,5% dos ativos ponderados pelo risco. O capital de alta qualidade, passará para 7%, até 2019. Em relação ao *TIER I* continua a ter uma exigência mínima de 8%. Contudo, considerando-se a reserva de conservação, passa para 10%. Os bancos, em determinadas situações, poderão utilizar o capital dessa reserva, mas se estiver perto do mínimo exigido, tem que obrigatoriamente diminuir a distribuição de lucros e dividendos. Esta é uma forma de evitar que se continue a pagar lucros, e dividendos, mesmo quando existe reduções de capital;
- **Reserva contracíclica de capital** de alta qualidade deverá estar situado entre os 0% e os 2,5%, dependendo das necessidades de cada país signatário do acordo. Esta reserva depende do nível de capitalização do mercado e tem a finalidade de proteger o sistema bancário internacional em períodos de expansão de crédito.

Verifica-se, assim, que o valor exigido dos rácios de capital continua ser 8%. Contudo, os supervisores vão ser mais exigentes relativamente à qualidade dos ativos que compõem esses mesmos rácios. Por outro lado, se contarmos com os 2,5% da conservação do capital, atingimos um índice de capital de 10,5%, o qual, em períodos de forte crescimento do crédito, pode ser acrescido de mais 2,5% de capital referente à reserva da "almofada" contracíclica.

As novas regras aplicadas ao capital *TIER I* serão implementadas entre Janeiro de 2013 e Janeiro de 2015. As "reservas de capital" tem de ser implementadas a partir de Janeiro de 2016 com data limite de Janeiro de 2019.

O Comité decidiu que as novas regras de Basileia III deveriam ser introduzidas gradualmente, de forma a permitir que os bancos continuem a ter condições para concederem empréstimos já que é essencial para o desenvolvimento da economia dos países.

Segundo Santin (2010), uma das falhas do Acordo de Basileia II foi não ter em consideração a qualidade da carteira de crédito, a qual tem sido uma das principais fontes de prejuízo dos bancos. Para diminuir o risco sistémico nas instituições financeiras, oriundo essencialmente do mercado de derivados, o Comité pretende estabelecer padrões rígidos. As contrapartidas dos bancos referente a exposições a garantias deveriam cumprir criteriosamente os requisitos estabelecidos pelo Comité para que a ponderação de risco possa ser considerada em zero por cento.

4.1.2 – A necessidade da taxa de alavancagem

Com o Basileia III, surgiu também a necessidade de se introduzir uma taxa de alavancagem máxima de 3% dos ativos totais (que não tenham risco). O objetivo é impedir que os bancos cometam excessos na concessão de empréstimos de alto risco. A taxa de alavancagem deverá ser calculada com base no *TIER I* no numerador e o total dos ativos no denominador. O total dos ativos deverá englobar os ativos que pertencem ao balanço e os direitos fora do balanço⁹. Através desse índice, não baseado em risco, o comité de acordo com *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b) espera alcançar os seguintes objetivos:

- Diminuir a alavancagem do sector bancário, contribuindo para mitigar o risco de desestabilização do sistema financeiro desencadeada por um processo de desalavancagem dos agentes;
- Introduzir uma salvaguarda adicional aos modelos de mensuração de risco, através da introdução de uma medida simples, transparente e não baseada em riscos.

4.1.3 – O Risco de Liquidez

Outra das exigências diz respeito à gestão do risco de liquidez. A crise de 2008 demonstrou que os maiores requerimentos de capital, apesar de necessários, não foram suficientes. É fundamental que os bancos apresentem graus de liquidez satisfatórios, pois o desfasamento entre ativos e passivos, não garante que estes sejam solventes e possuam liquidez necessárias para poder cumprir com as suas obrigações em períodos de crise.

Assim, vai ser obrigatória a introdução de dois rácios de liquidez (um de curto prazo e outro de longo prazo):

- Curto prazo - Taxa de cobertura de Liquidez (*Liquidity Coverage Ratio* – LCR);
- Longo prazo - Taxa de financiamento líquido estável (*Net Stable Funding Ratio*- NSFR)

Surgiu a necessidade de haver um padrão de liquidez global. Ou seja, os bancos têm que deter um montante mínimo de ativos líquidos realizáveis que sejam suficientes para cobrir os passivos, tanto de curto prazo, (até 30 dias), com o LCR, como para o longo prazo, com a NSFR.

A LCR identifica a quantidade e a qualidade de ativos líquidos que uma instituição financeira detém, os quais poderão ser utilizados para compensar possíveis saídas de caixa por um período de 30 dias.

⁹ Direitos fora do balanço consistem em derivados (que são contratos no qual se estabelecem pagamentos futuros, cujo montante é calculado com base no valor assumido por uma variável tal como o preço do ativo) que possuem características de maior risco e alavancagem.

De uma forma resumida, o LCR pretende impedir que os bancos transformem créditos de curto prazo em créditos de longo prazo, através de refinanciamento. Ou seja, o LCR procura promover a liquidez de curto prazo garantindo que haja ativos líquidos suficientes nos balanços das instituições para prevenir num período de crise de um mês completo.

O LCR é calculado da seguinte forma:

Fórmula 3 - Cálculo do *Liquidity Converge Ratio*

$$\text{LCR} = \frac{\text{Ativos Líquidos de Alta Qualidade}}{\text{Necessidade de Caixa (30 dias)}}$$

Para esse índice ser considerado satisfatório terá que ser superior a 100%.

A NSFR tem como principal objetivo aumentar a resiliência bancária incentivando os bancos a deterem fontes mais estáveis de financiamento, pelo prazo de um ano. Neste sentido, é importante que o financiamento de longo prazo seja maior ou igual aos ativos de longo prazo, minimizando o risco de diferenças de prazos.

Este índice é calculado da seguinte forma:

Fórmula 4 - Cálculo do *Net Stable Funding Ratio*

$$\text{NSFR} = \frac{\text{Total de Captações Estáveis Disponíveis}}{\text{Total de Captações Estáveis Necessárias}}$$

A NSFR representa uma medida de desfasamento de maturidades entre ativos e passivos, sendo composta pela quantidade disponível de financiamento estável e o valor requerido de financiamento estável. Segundo o *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b), a NSFR é composta por um numerador que integra os valores das obrigações com vencimento efetivo igual ou superior a um ano, enquanto o denominador é composto pela soma dos ativos que não possuem liquidez imediata e pelas exposições fora do balanço, multiplicadas por um fator que representa a sua potencial necessidade de captação *Required Stable Funding* (RSF).

O objetivo do Comité, com a introdução deste rácio de liquidez, é garantir que os ativos de maturidade mais longa sejam financiados, em parte, por passivos com estabilidade suficiente para garantir a liquidez.

No entanto, e de acordo com *Basel Committee on Bankig Supervision* (2010b) ambos os rácios de liquidez, tanto a Taxa de Cobertura de Liquidez (LCR) como a Taxa de Financiamento Líquido Estável (NSFR) estarão sujeitos a um período de observação, entre 2011 e 2014, sendo que a LCR apenas será introduzida em 2015 e a NSFR em 2018. No entanto, ir-se-á incluir uma cláusula de revisão para enfrentar quaisquer consequências inesperadas.

4.2. – A IMPLEMENTAÇÃO DE BASILEIA III

Segundo o *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b) é fundamental examinar cuidadosamente a operacionalização e as possíveis consequências da introdução de todas as essas medidas, referidas anteriormente, durante o período de observação e após a implementação das mesmas, com vista a delinear impactos sobre a criação de crédito e o crescimento económico.

Apresentamos, de seguida, a tabela 4.1 que demonstra a implementação, de forma faseada, das novas regras a ser aplicadas pelos países ao abrigo do Basileia III.

Tabela 4.1 – Cronograma para implementação de Basileia III

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índice de alavancagem	Acompanhamento da supervisão		Corrida paralela 1 de Janeiro 2013-1 de Janeiro de 2017. A divulgação começa a 1 de Janeiro de 2015					Migração ao Pilar I	
Mínimo comum do rácio dos fundos próprios			3,5%	4,00%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Margem de conservação do capital (<i>Capital Conservation Buffer</i>)						0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
Capital mínimo comum mais a margem de conservação de capital			3,5%	4,00%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,00%
Mínimo de capital <i>TIER I</i>			4,5%	5,5%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Mínimo Capital Total			8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Mínimo Capital Total mais reserva de conservação			8,00%	8,00%	8,00%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Instrumentos de capital que não podem mais ser considerados como capital <i>Core TIER I</i> e <i>TIER II</i>			Vão ser eliminados faseadamente durante dez anos, com início em 2013						
Índice de cobertura de liquidez	Início do período de observação				Introdução de um padrão mínimo				
Índice de financiamento líquido estável		Início do período de observação						Introdução de um padrão mínimo	

Fonte: *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b).

Os países vão ter que gradualmente, entre 2013 e 2019, implementar as novas regras exigidas no Novo Acordo, para que o impacto nas economias seja diluído e não provoque recessão económica.

O Comité de Basileia de Supervisão Bancária descreve Basileia III como sendo um novo marco que vai permitir proteger a estabilidade financeira e promover o crescimento económico sustentável. Defende, assim, que os níveis mais elevados de capital, combinados com um quadro de liquidez global, irão reduzir significativamente a probabilidade e gravidade de crises bancárias no futuro.

No entanto, a implementação de Basileia III irá tornar-se muito importante, pois irá fortalecer o sistema financeiro, aumentando a quantidade e qualidade do capital exigida aos bancos, permitindo-lhes lidar melhor com o risco sistémico.

Uma das propostas do *Basel Committee on Banking Supervision* (2009) que tem vindo a ganhar cada vez mais defensores é criar restrições na distribuição discricionária dos lucros antes, durante, e após uma crise. Um dos principais objetivos das medidas de conservação do capital é manter os níveis de estabilidade do capital e, fazer com que em situações de *stress* / crise, os acionistas, executivos e outros não recebam compensações à custa dos credores e mais especificamente, dos depositantes e contribuintes.

Segundo Almeida (2011) Basileia III destaca-se pela possibilidade de criação de mecanismo de controlo do risco sistémico, que em Basileia II estava subestimado. Este acordo coloca, assim, à disposição dos supervisores nacionais a possibilidade de criarem um mecanismos que promovam uma supervisão bancária mais rigorosa.

Santin (2010) defende que Basileia III passa de uma perspetiva de regulação microeconómica, focada na competição e solvência individual dos bancos, para uma abordagem denominada macroprudencial, onde a rigidez do sistema financeiro é vista como um dos elementos-chave na obtenção da estabilidade macroeconómica.

Moreno (2011), também considera que a implementação da taxa de alavancagem atende tanto aos objetivos microprudenciais como os macroprudenciais. Em relação ao nível micro, esta poderá contribuir para acabar com algumas deficiências na mensuração, e ponderação de risco. Já na perspetiva macro, esta taxa terá como objetivo acabar com a pró-ciclicidade ao evitar com que se crie uma posição agregada de alavancagem a ponto de dada uma reversão no ciclo, o processo de desalavancagem ocorra de modo acentuadamente dramático.

Brunnermeier et al. (2009) considera que o ajustamento do nível de capital exigido aos bancos deve ser feito atendendo dois aspetos: por um lado os desvios de média de crescimentos do crédito e a alavancagem associada e por outro as diferenças existentes entre as maturidades dos ativos e passivos.

Segundo Cecchetti (2010), uma das lições tiradas da recente crise, é a de que os rácios de capital baseados em risco podem fornecer informações insuficientes sobre a situação financeira de determinada instituição financeira. Ou seja, há situações em que as regras ponderadas pelo risco subestimam a verdadeira ameaça a que estão expostas as instituições financeiras.

De acordo com uma análise efetuada por Yan, Maximilian e Turner (2012) a aplicação de Basileia III ao Reino Unido, será muito positivo a longo prazo. Estes autores analisaram o custo-benefício que os requisitos estabelecidos em Basileia III poderão ter neste país e concluíram que o capital representará a longo prazo 10% dos ativos ponderados pelo risco. Ou seja, é superior ao exigido por este Novo Acordo que é de 7%.

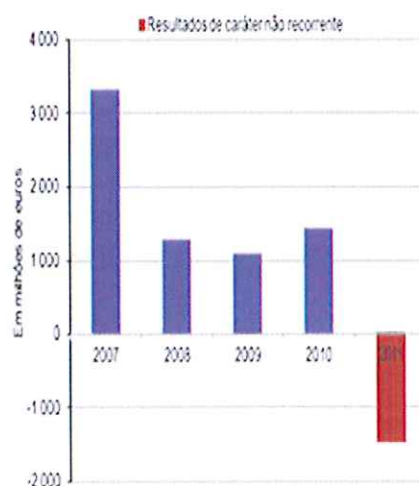
4.3. – BASILEIA III EM PORTUGAL

O Banco de Portugal (2011) considerando a necessidade de reforçar a capacidade do sistema bancário português para enfrentar as situações adversas que se tem assistido a nível internacional, e com o intuito de antecipar os novos padrões estabelecidos pelo Basileia III, decidiu exigir um reforço dos níveis mínimos de solvabilidade dos bancos portugueses.

Em 2011, a atividade bancária em Portugal foi particularmente exigente, não só pelo facto de haver escassez de financiamento a nível internacional, como também pela intensificação da dívida soberana e materialização do risco de crédito.

Segundo o Relatório de Estabilidade Financeira apresentado pelo Banco de Portugal (2011), a rentabilidade do sistema bancário português decresceu significativamente, provocando um aumento das imparidades associadas ao crédito e à carteira de ativos financeiros, apesar de alguns eventos serem de carácter não recorrente.

Gráfico 4.1 – Resultado Líquido do Sistema Bancário excluindo eventos não recorrentes em 2011



Fonte: Banco de Portugal

A necessidade de desalavancagem do balanço dos bancos levou a que a atividade bancária em Portugal se concentrasse mais no mercado doméstico.

Segundo um comunicado efetuado pelo Banco de Portugal (2011), sobre o reforço do rácio *Core Tier One* efetuado em Abril de 2011, foi definido pela European Banking Authority (EBA) que os bancos sujeitos aos "*stress-test*" têm que reforçar os seus níveis de capital, de modo a atingir em Junho de 2012 um rácio *Core TIER I* de 9% e no final de 2012 um rácio de 10%. Este rácio deve ser atingido através de deduções adicionais aos fundos próprios *Core*, designadamente as relacionadas com participações em instituições financeiras. Devem considerar ainda uma avaliação prudente, a valores de mercado, das exposições a dívida soberana detidas em 30 de Setembro de 2011. É ainda essencial atingir, até ao final de 2014, um rácio de entre crédito e depósitos de cerca de 120%.

De acordo com a instrução nº 28/2011 do Banco de Portugal, uma das principais alterações ocorridas em 2011 no cálculo do rácio *Core TIER I* foi a introdução de uma nova regra, que consistia numa penalização aos fundos próprios em 0.5%, sempre que os juros aplicados na remuneração dos depósitos a prazos fossem superiores ao limite imposto (300 bps), ponderados pela maturidade.

No entanto, em Abril de 2012 e de acordo com a Instrução nº 15/2012, o Banco de Portugal estabeleceu novas regras ainda mais exigentes. Assim, as remunerações máximas a aplicar passam a depender dos prazos das aplicações e a penalização também foi fortemente agravada.

Desta forma, os bancos só podem dar, no máximo, as seguintes majorações:

- Aplicação até 90 dias – Taxa: Euribor + 225bp
- Aplicação até 180 dias – Taxa: Euribor + 250bp
- Aplicação até 365 dias – Taxa Euribor + 300bp

O objetivo de todas estas medidas aplicadas pelo Banco de Portugal, fruto do Basileia III, é reforçar a solidez dos bancos, criando uma reserva de capital reforçando assim os rácios de salvabilidade e enquadrando o processo de desalavancagem.

Como é do conhecimento publico, as Instituições Financeiras passaram a ter, em 2012, ao seu dispor uma linha de recapitalização, no valor de 12 milhões de euros, com base no programa de Assistência Financeira a Portugal.

Aquando da conclusão desta dissertação já se conheciam os bancos que recorreram a este apoio estatal: Banco BPI, CGD e Millennium. Com esta ajuda os bancos poderão apoiar mais as pequenas e médias empresas, nas suas necessidades de tesouraria.

Como consequência de Basileia III as empresas portuguesas vão ter que fornecer cada vez mais, e melhor, informação aos seus bancos, e de uma forma mais regular e sistemática. Dado que Basileia III impõe mais restrições na concessão de crédito é possível que empresas que sempre

foram apoiadas no passado, atualmente deixem de o ser, pois a análise financeira é muito importante na determinação do *rating* da empresa. Esta situação ocorre simplesmente pelo facto do banco ter que cumprir com os requisitos impostos por este novo Acordo de Basileia.

~

CAPITULO V

5 – METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo de caso tem como objetivo apresentar as demonstrações financeiras do BPI em 2010 e 2011 e com base nesses elementos, verificar que impacto é que alterações efetuadas a algumas rubricas poderão ter no *Rácio Core TIER I*.

Este é um dos temas mais discutidos na atualidade, não só devido à entrada da Troika¹⁰ em Portugal, com base no Plano de Estabilidade Financeira, como também devido às novas regras de Basileia III, que apesar de, ainda, não se encontrar implementado já se conhecem alguns requisitos.

Vai-se iniciar este estudo de caso por relembrar algumas das exigências que os Bancos terão de implementar com base no Novo Acordo de Basileia.

5.1 - EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE BASILEIA III

Tal como já foi referido, o Novo Acordo de Basileia - Basileia III - pretende que se cumpra determinados requisitos:

- Aumento do Capital *TIER I* de 4% para 6%;
- Aumento das ações ordinárias mais lucros retidos de 2% para 4,5%;
- Introdução de uma "almofada" de conservação de 2,5%;
- O rácio de transformação de depósitos em crédito terá que ser, no máximo, de 120%, (exigível em 2014);
- Recurso líquido ao BCE terá que ser inferior ao limite máximo de 10 vezes as reservas mínimas de caixa, os bancos portugueses terão que cumprir este limite até ao final de 2014;
- No início pretendia-se a manutenção do *Rácio Core TIER I* em 8%. No entanto, em Maio de 2011 o Banco de Portugal em consequência do Programa de Assistência Financeira a Portugal decidiu publicar um novo aviso nº 3/2011 de 17 de Maio de 2011. Este aviso determina que os bancos devem reforçar os seus rácios *Core TIER I*, em base consolidada, para um valor mínimo de 9% até 31 de Dezembro de 2011 e de 10% até 31 de Dezembro de 2012.

¹⁰ Troika (russo:тройка) é a palavra russa que designa um comitê de três membros. Na presente situação, tem diretamente a ver com as três Entidades que em grupo e de forma concertada, tem vindo a Portugal prestar auxílio financeiro. Neste caso a Troika é formada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Comissão Europeia (CE).

Analizamos agora, de forma resumida e individual as demonstrações financeiras do Banco BPI de 2010 e 2011.

5.2 - BREVE ANALISE ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BPI

5.2.1 - BANCO BPI EM 2010

De seguida apresentamos, na figura 1, as demonstrações financeiras do Banco BPI, referente ao ano de 2010.

Figura 1 – Demonstrações Financeiras de 2010

<u>TIER 1</u>	<u>DATA</u>
	31-12-2010
	Valores em Milhões de Euros
Fundos próprios de base	
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	2138555
Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo	-232
Acções preferenciais	246698
Outros interesses minoritários	185597
Imobilizações incorpóreas	-6378
Acções próprias	-11805
Diferença entre imparidades e provisões	-110955
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	72317
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada	
transferencia parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social	
Desvios actuariais enquadrados no corredor prudencial	
Fundos próprios de base	2513797
Core Capital ou Core TIER One	2267099
Fundos próprios complementares	
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548
Dívida subordinada perpétua	69029
Reserva de justo valor positiva	10643
Dívida subordinada e títulos de participação	480019
Diferença entre imparidades e provisões	94862
Fundos próprios complementares	663101
Deduções	
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	-269067
Outras deduções	-5589
Deduções	-274656
Total de fundos próprios	2902242
Requisitos totais	2082865
Activos ponderados pelo risco 1	26035813
Rácio de requisitos de fundos próprios	11,1%
Rácio Core TIER One	8,7%
Rácio Tier One	9,1%

Fonte: Relatório e Contas do Banco BPI de 2010, p. 228.

Para melhor interpretação das demonstrações financeiras vai-se explicar como é composto o conjunto dos fundos próprios designados como "Core". Os fundos próprios são compostos por: capital realizado, prémios de emissão, reservas e ainda outros elementos, deduzidos de eventuais prejuízos e de certos elementos sem valor de realização autónomo, numa perspetiva de continuidade da atividade de uma instituição (ANEXO 1).

Conforme se pode verificar pelos elementos contabilísticos apresentados, o Banco BPI em 31 de Dezembro de 2010, apresentava um rácio *TIER I* (fundos próprios de base / ativos ponderados pelo risco) que ascendia a 9.1%, o *core capital* a 8.7% dos ativos ponderados pelo risco e o rácio de requisitos de fundos próprios situava-se em 11.1%.

Segundo o relatório e contas apresentado pelo Banco BPI em 2010, o aumento do rácio de capital *core* reflete o aumento do capital *core* em 226.3 M.E, que corresponde no essencial, ao resultado gerado no exercício, uma vez que os ativos ponderados pelo risco se mantiveram praticamente inalterados. A progressão do *TIER I* e dos fundos próprios totais foi todavia inferior à registada pelo rácio de capital *core*. Esta situação foi o resultado do aumento em 132.7 M.E das deduções relativas a participações em instituições de crédito e seguradoras que abatem em metade do seu valor ao *Tier I* e integralmente aos fundos próprios totais.

5.2.2 - BANCO BPI EM 2011

De seguida apresentamos, na figura 2, as demonstrações financeiras apresentadas pelo Banco BPI em 2011.

Figura 2 – Demonstrações Financeiras de 2011

<u>TIER 1</u>	<u>DATA</u>
	31-12-2011
	Valores em Milhões de Euros
Fundos próprios de base	
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	1698654
Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo	-69
Acções preferenciais	53427
Outros interesses minoritários	217591
Imobilizações incorpóreas	-9557
Acções próprias	-12990
Diferença entre imparidades e provisões	
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	48526
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada	-969
transferencia parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social	261813
Desvios actuariais enquadrados no corredor prudencial	117677
Fundos próprios de base	2374103
Core Capital ou Core TIER One	2320676
Fundos próprios complementares	
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548
Dívida subordinada perpétua	
Reserva de justo valor positiva	11282
Dívida subordinada e títulos de participação	164841
Diferença entre imparidades e provisões	
Fundos próprios complementares	184671
Deduções	
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	-203251
Outras deduções	-6123
Deduções	-209374
Total de fundos próprios	2349400
Requisitos totais	2012179
Activos ponderados pelo risco 1	25152238
Rácio de requisitos de fundos próprios	9,3%
Rácio Core TIER One	9,2%
Rácio Tier One	9,0%

Fonte: Relatório e Contas do Banco BPI de 2010, p. 213.

Em 2011, os fundos próprios necessários para fazer face às exigências regulamentares da atividade, são constituídos pela soma dos fundos próprios de base ("*TIER I*") e dos fundos próprios complementares ("*TIER II*").

Segundo o relatório e Contas do BPI em 2011, as componentes potenciais dos fundos próprios *TIER I* (incluindo *core TIER I*) e *TIER II*, seguem o que está estabelecido regulamentarmente pelo Banco de Portugal no Aviso 6/2010.

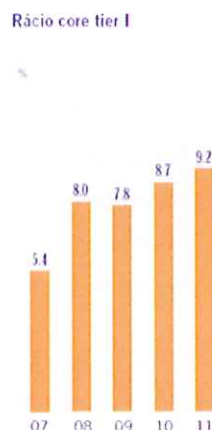
Em 31 de Dezembro de 2011, os fundos próprios de base eram o capital elegível (capital realizado mais os prémios de emissão deduzido do valor das ações próprias) e as reservas e os resultados elegíveis. Em relação aos fundos próprios complementares, no BPI, a esta data eram as emissões de obrigações subordinadas, líquidas de recompra e reduzidas em virtude da aproximação da maturidade (*lower TIER II*).

O rácio *Core TIER I* apresentado pelo BPI, em 31-12-2011, foi de 9,2%, constituído essencialmente por capital próprios e interesses minoritários excluindo ações preferenciais. Este valor foi alcançado sem necessidade de se efetuar aumento adicional de capital e com a inclusão de todos os impactos extraordinários, à exceção da transferência parcial do Fundo de Pensões. O BPI teve que reconhecer como imparidades a exposição à dívida grega, no valor de -419,8 Milhões de Euros.

O rácio de 9,2% alcançados foi o valor mais elevado da história do banco, ficando muito acima dos 9% estabelecidos pelo Banco de Portugal.

Deste modo, o rácio *Core TIER I* teve um aumento de 0.5pp em relação a 2010, o qual é refletido pelo aumento do capital *core* em 53,6 Milhões de Euros (impacto no rácio de 0.2pp) e pela redução de 884 Milhões de Euros dos ativos ponderados pelo risco (que representa um impacto no rácio de 0.3pp), que é explicada pela redução da carteira de crédito na atividade doméstica.

Gráfico 5.1 – Rácio *Core TIER I*



Fonte: Relatório e Contas de 2011 do Banco BPI, p.52.

A situação do BPI em termos de financiamento e liquidez, no ano de 2011 é equilibrada e para isso contribuiu:

- expansão dos depósitos em 7%, os recursos de balanço mantinham-se estáveis e, ainda, redução da carteira de crédito em 6%, o que refletia o processo de desalavancagem do balanço na atividade doméstica;
- o rácio de transformação de depósitos em crédito, de acordo com a Instrução 23 / 2011 do Banco de Portugal, foi de 109% no final de 2011. O BPI já cumpre, assim, com o rácio máximo de 120% exigível aos bancos portugueses em 2014;
- o financiamento líquido obtido junto do BCE ascendia a 1.8 mil milhões de Euros, no final de Dezembro de 2011. Esse valor é inferior ao máximo que é permitido aos bancos portugueses no final de 2014;
- o Banco dispunha, ainda, de ativos susceptíveis de transformação em liquidez imediata em operações junto do BCE de 3 917 Milhões de Euros;
- as necessidades de refinanciamento de dívida de médio e longo prazo a acontecer nos próximos anos são pouco expressivas: 516 Milhões de Euros em 2012 e 414 Milhões de Euros de 2013 a 2016.

Tal como já foi referido em 2011 a *European Banking Authority* (EBA) decidiu efetuar um exercício de capitalização dos bancos europeus. O objetivo deste exercício, onde estiveram incluídos 71 bancos europeus, era criar um reforço de capital excecional e temporário (*buffer*), permitindo, assim, não só dar resposta às preocupações dos mercados sobre os riscos soberanos, como também refletir a valorização dos bancos, aos preços de mercado corrente das exposições a dívida soberana. Desta forma, todos os bancos europeus devem atingir, a partir de 30 de Junho de 2012, um rácio "*Core TIER I*" de 10%, sendo que este valor deve ter em consideração a exposição de dívidas soberanas valorizadas a preços de mercado. O Banco de Portugal determinou que os preços de mercados relevantes, para os bancos, fossem os preços do dia 30 de Setembro de 2011.

No caso particular do BPI, com referência ao dia 30 de Setembro de 2011, foi determinado um *buffer* de capital de 1389 milhões de euros, dos quais 1359 milhões de euros são relativos à exposição da dívida soberana, e 989 milhões de euros dizem respeito à dívida soberana portuguesa. Face a este cenário, o BPI decidiu que, até 30 de Junho de 2012, teria que fazer um aumento de capital de cerca de 1 389 milhões de euros.

Em Janeiro de 2012 o BPI entregou um Plano de Capitalização às Autoridades, com o intuito de continuar a cumprir os rácios de capitais requeridos pelo Banco de Portugal e pela EBA.

5.3 – ANÁLISE DOS DADOS OBJETO DE ESTUDO

Após uma análise das demonstrações financeiras do BPI em 2010 e 2011 e, de acordo com as exigências que o banco tem de cumprir a partir de 2013, vamos testar qual o impacto que essas alterações poderiam ter tido se tivesse sido adotadas no ano de 2010 e 2011.

Figura 3 – Demonstrações Financeiras de 2010 e 2011

<u>TIER 1</u>	<u>DATA</u>	<u>DATA</u>
	31-12-2010	31-12-2011
	Valores em Milhões de Euros	
Fundos próprios de base		
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	2138555	1698654
Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo	-232	-69
Acções preferenciais	246698	53427
Outros interesses minoritários	185597	217591
Imobilizações incorpóreas	-6378	-9557
Acções próprias	-11805	-12990
Diferença entre imparidades e provisões	-110955	
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	72317	48526
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada		-969
transferencia parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social		261813
Desvios actuariais enquadrados no corredor prudencial		117677
Fundos próprios de base	2513797	2374103
Core Capital ou Core TIER One	2267099	2320676
Fundos próprios complementares		
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548	8548
Dívida subordinada perpétua	69029	
Reserva de justo valor positiva	10643	11282
Dívida subordinada e títulos de participação	480019	164841
Diferença entre imparidades e provisões	94862	
Fundos próprios complementares	663101	184671
Deduções		
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	-269067	-203251
Outras deduções	-5589	-6123
Deduções	-274656	-209374
Total de fundos próprios	2902242	2349400
Requisitos totais	2082865	2012179
Activos ponderados pelo risco 1	26035813	25152238
Rácio de requisitos de fundos próprios	11,1%	9,3%
Rácio Core TIER One	8,7%	9,2%
Rácio Tier One	9,1%	9,0%

Fonte: Relatório e Contas do Banco BPI de 2010 e 2011

5.3.1 – Impacto no rácio *Core TIER I* da penalização do Banco de Portugal referente às taxas de juros dos depósitos a prazo.

Pretende-se aqui analisar qual o impacto que a penalização estipulada pelo Banco de Portugal em relação à oferta por parte dos bancos nas taxas de juro dos depósitos a prazo poderá ter no rácio *Core TIER I*.

Em Novembro de 2011, o Banco de Portugal tinha estipulado que os bancos que oferecessem taxas de juro nos depósitos a prazo superiores a *Euribor* + 300bp teriam que deduzir aos fundos próprios cerca de 0,5%. Dado que esta decisão apenas foi tomada no final do ano, não teve um impacto significativo no rácio *Core TIER I*.

No entanto, em Abril de 2012, conforme já referido anteriormente, o Banco de Portugal (Instrução nº 15/2012) decidiu aumentar a penalização para o dobro e estabelecer novas regras. Dependendo do prazo da aplicação, a taxa a aplicar teria máximos (ANEXO 2):

- Aplicação até 90 dias – Taxa: *Euribor* + 225bp
- Aplicação até 180 dias – Taxa: *Euribor* + 250bp
- Aplicação até 365 dias – Taxa *Euribor* + 300bp

Supondo que a dedução efetuada pelo BPI, em 2011, correspondeu apenas a um mês, vamos analisar o impacto que terá se multiplicarmos o valor apresentando em 2011 pelos 12 meses. Obtido esse valor, e dado que a penalização em 2012 é o dobro, vamos multiplicar esse valor por dois.

Figura 4 – Penalização do Banco de Portugal às taxas de juros dos depósitos a prazo

TIER 1	DATA		Hipótese 1)	
	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2010	31-12-2011
	<i>Valores em Milhões de Euros</i>		<i>Valores em Milhões de Euros</i>	
Fundos próprios de base				
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	2138555	1698654	2138555	1698654
Contribuições para o fundo de pensões a longo prazo e avoos como custo	+282	+69	+282	+69
Ações preferenciais	246698	53427	246698	53427
Outros interesses minoritários	185597	217591	185597	217591
Imobilizações incorpóreas	+6378	+9557	+6378	+9557
Ações próprias	+11805	+12990	+11805	+12990
Diferença entre imparidades e provisões	+110955		+110955	
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	72317	48526	72317	48526
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada		+969		+23256
transferência parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social		261813		261813
Devidos actuais enquadrados no corredor prudencial		117677		117677
Fundos próprios de base	2513797	2374103	2490541	2351816
Core Capital ou Core TIER One	2267099	2320676	2243843	2298389
Fundos próprios complementares				
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548	8548	8548	8548
Divida subordinada perpétua	69029		69029	
Reserva de justo valor positiva	10643	11282	10643	11282
Divida subordinada e títulos de participação	480019	164841	480019	164841
Diferença entre imparidades e provisões	94862		94862	
Fundos próprios complementares	663101	184671	663101	184671
Deduções				
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	+269087	+203251	+269087	+203251
Outras deduções	+5589	+6123	+5589	+6123
Deduções	+274656	+209374	+274656	+209374
Total de fundos próprios	2902242	2349400	2878986	2327113
Requisitos totais	2082865	2012179	2082865	2012179
Activos ponderados pelo risco 1	26035812,5	2515237,5	26035812,5	2515237,5
Rácio de requisitos de fundos próprios	11,1%	9,3%	11,1%	9,3%
Rácio Core TIER One	8,7%	9,2%	8,6%	9,1%
Rácio Tier One	9,1%	9,0%	9,0%	8,9%

Pela análise efetuada, e mantendo as restantes rubricas, o rácio *Core TIER 1* em 2011 desceu de 9,2% para 9,1% e em 2010 desceu de 8,7% para 8,6%. Além disso, rácio *TIER 1* desceu de 9% para 8,9% em 2011 e de 9,1% para 9% em 2010.

Verifica-se, assim, que para o BPI, em particular, e para os outros bancos de uma forma geral, é fundamental ter fortes restrições nas majorações das taxas de juro das suas aplicações, sob pena de serem fortemente penalizados nos seus rácios. Além de que terão de pagar multas avultadas, se infringirem os requisitos estabelecidos. Por outro lado, permite uma maior transparência e uma concorrência mais leal entre as diversas instituições de crédito.

5.3.2 - Aumento do Capital *TIER I* de 4% para 6%.

O objetivo é o seguinte: mantendo todas as rubricas constantes, e partindo do pressuposto que o valor apresentado em cada ano corresponde aos 4% atualmente exigidos, se alterar esse valor para 6%, qual o impacto?

Figura 5 – Aumento do Capital *TIER I* de 4% para 6%

<i>TIER 1</i>	DATA	DATA	Hipótese 2)	
	31-12-2010	31-12-2011	DATA	DATA
	Valores em Milhões de Euros		Valores em Milhões de Euro	
Fundos próprios de base				
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	2138555	1698654		
Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo	-232	-69		
Ações preferenciais	246698	53427		
Outros interesses minoritários	185597	217591		
Imobilizações incorpóreas	-6378	-9557		
Ações próprias	-11805	-12990		
Diferença entre imparidades e provisões	-110955			
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	72317	48526		
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada		-969		
transferencia parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social		261813		
Desvios actuais enquadrados no corredor prudencial		117677		
Fundos próprios de base	2513797	2374103		
Core Capital ou Core <i>TIER One</i>	2267099	2320676	3400648,5	3481014
Fundos próprios complementares				
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548	8548	8548	8548
Dívida subordinada perpétua	69029		69029	
Reserva de justo valor positiva	10643	11282	10643	11282
Dívida subordinada e títulos de participação	480019	164841	480019	164841
Diferença entre imparidades e provisões	94862		94862	
Fundos próprios complementares	663101	184671	663101	184671
Deduções				
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	-269067	-203251	-269067	-203251
Outras deduções	-5589	-6123	-5589	-6123
Deduções	-274656	-209374	-274656	-209374
Total de fundos próprios	2902242	2349400	388445	-24703
Requisitos totais	2082865	2012179	2082865	2012179
Activos ponderados pelo risco 1	26035813	25152238	26035812,5	25152237,5
Rácio de requisitos de fundos próprios	11,1%	9,3%		
Rácio Core <i>TIER One</i>	8,7%	9,2%	13,1%	13,8%
Rácio Tier One	9,1%	9,0%		

Conforme se pode verificar, o rácio *Core TIER I* alterava significativamente, pois o banco ficava assim com capital de melhor qualidade para fazer face a eventuais prejuízos. Desta forma, o rácio em 2010 passaria de 8.7% para 13.1%, e em 2011 de 9.2% para 13.8%. O grande objetivo de Basileia III é que os bancos detenham uma reserva de conservação para os períodos de recessão, como os que se vivem atualmente.

Segundo Martins (2012) uma das principais características de Basileia III foi a necessidade de aumentar a "qualidade" do capital regulatório nos Bancos. Com a crise atual as instituições de crédito acabaram por verificar os seus lucros passados transformarem-se atualmente em prejuízos, o que levou à erosão do seu capital. Tiveram, assim, que fazer aumentos de capital em períodos de maior volatilidade. A qualidade do capital exigido, essencialmente o capital social da

empresa, é fundamental para absorver possíveis perdas dos bancos e contribui para a solidez dos bancos.

5.3.3 - Inclusão dos títulos subscritos pelo Estado para cálculo do rácio *Core TIER I*.

Conforme referido anteriormente, em 2011, os fundos próprios designados por *Core TIER I* englobavam: capital realizado, prémios de emissão, reservas e outros elementos de alto nível de qualidade deduzidos de eventuais prejuízos e/ou elementos sem valor de realização autónoma, numa perspetiva de continuidade da atividade de uma instituição.

Em 2012, houve uma alteração passando a ser possível incluir no cálculo do *Core TIER I* os títulos subscritos pelo Estado, ou ainda outras formas de intervenção do estado, com o objetivo de reforçar a solidez financeira dos Bancos.

O Banco BPI, com o intuito de atingir um rácio de *Core TIER I* de 9% até 30 de Junho de 2012 e de 10% até 31 de Dezembro de 2012, submeteu-se a um Plano de Recapitalização.

Este Plano consiste na emissão de instrumentos de dívida, no montante inicial de 1.5 mil milhões de euros os quais, conforme referido anteriormente, são elegíveis no cálculo dos fundos próprios. Este montante corresponde a um aumento de capital de 200 milhões de euros, com direitos de preferência dos acionistas, e a emissão de instrumentos de dívida elegíveis para fundos próprios, subscritos pelo Estado, no montante inicial de 1,5 mil milhões de euros (ANEXO 3).

O aumento de capital foi efetuado em Agosto de 2012 e após a sua conclusão o seu montante foi utilizado pelo Banco para recomprar ao Estado Português uma parte dos instrumentos de Capital *Core TIER I*, passando assim o valor final em dívida reduzido a 1,3 mil milhões de euros a ser reembolsado em 5 anos.

Vamos assim verificar qual o impacto da inclusão dos títulos subscritos pelo Estado, no valor de 1,5 milhões de euros nas demonstrações financeiras do BPI.

Figura 6 – Inclusão dos títulos subscritos pelo Estado para cálculo do rácio *Core TIER I*.

TIER 1	DATA	DATA	Hipótese 3)	
	31-12-2010	31-12-2011	DATA	DATA
	Valores em Milhões de Euros		Valores em Milhões de Euros	
Fundos próprios de base				
Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos	2138555	1698654	2138555	1698654
Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo	-232	-69	-232	-69
Instrumentos de dívida - títulos subscritos pelo Estado			1500000	1500000
Ações preferenciais	246698	53427	246698	53427
Outros interesses minoritários	185597	217591	185597	217591
Imobilizações incorpóreas	-6378	-9557	-6378	-9557
Ações próprias	-11805	-12990	-11805	-12990
Diferença entre imparidades e provisões	-110955		-110955	
Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir	72317	48526	72317	48526
Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada		-969		-969
Transferência parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social		261813		261813
Desvios actuariais enquadrados no corredor prudencial		117677		117677
Fundos próprios de base (TIER I)	2513797	2374103	4013797	3874103
Core Capital ou Core TIER One	2267099	2320676	3767099	3820676
Fundos próprios complementares				
Reservas de reavaliação de activo imobilizado	8548	8548	8548	8548
Dívida subordinada perpétua	69029		69029	
Reserva de justo valor positiva	10643	11282	10643	11282
Dívida subordinada e títulos de participação	480019	164841	480019	164841
Diferença entre imparidades e provisões	94862		94862	
Fundos próprios complementares (TIER II)	663101	184671	663101	184671
Deduções				
Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *	-269067	-203251	-269067	-203251
Outras deduções	-5589	-6123	-5589	-6123
Deduções	-274656	-209374	-274656	-209374
Total de fundos próprios	2902242	2349400	4402242	3849400
Requisitos totais	2082865	2012179	2082865	2012179
Activos ponderados pelo risco 1	26035812,5	25152237,5	26035812,5	25152237,5
Rácio de requisitos de fundos próprios	11,1%	9,3%	16,9%	15,3%
Rácio Core TIER One	8,7%	9,2%	14,5%	15,2%
Rácio Tier One	9,1%	9,0%	14,9%	15,0%

Verifica-se que, mantendo-se todas as rubricas constantes, e acrescentando apenas a emissão dos instrumentos de dívida pelo Estado, houve uma alteração significativa nos rácios.

Esta intervenção do Estado provoca um grande reforço na solidez financeira dos bancos, neste caso específico no BPI.

Assim, o rácio de requisitos de fundos próprios, que em 2010 foi de 11.1%, passaria para 16.9% e em 2011 aumentaria de 9.3% para 15.3%. Em relação ao rácio *Core TIER I* teve uma subida de 8.7% em 2010 para 14.5%, e em 2011 de 9.2% para 15.2%.

É importante, ainda, salientar que o Banco BPI, no dia 04 de Dezembro de 2012, com autorização prévia do Banco de Portugal recomprou 100 milhões de Euros de obrigações subordinadas de conversão contingente (CoCos). Desta forma, foi reduzido para 1.200 milhões de euros o montante em dívida do Banco BPI ao Estado Português abrigo do Plano de Recapitalização (ANEXO 4).

5.3.4 - ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO

Até agora concentramos nas alterações provocadas ao rácio *TIER I*, apenas com base em alterações aos fundos próprios. De seguida, vamos analisar o impacto que alterações efetuadas à rubrica Ativos Ponderados pelo Risco poderá ter nos rácios do Banco.

Para se perceber melhor os vários riscos, que os bancos incorrem no decorrer normal da sua atividade financeira vamos explicar, de forma resumida, o método de cálculo dos riscos, fazendo especial referência ao Banco BPI.

5.3.4.1 - MÉTODOS DE CÁLCULO DOS RISCOS NO BPI

O BPI, no cálculo dos seus riscos, nomeadamente no cálculo do *Core TIER I*, defende que os requisitos de fundos próprios são uma medida de exposição da atividade financeira que engloba os riscos de crédito e o risco de mercado (inclui os requisitos mínimos de fundos próprios quanto ao risco cambial e da carteira de negociação) e o risco operacional.

No cálculo do risco de crédito e de mercado, e segundo o relatório e contas o banco BPI utiliza o método padrão para o apuramento dos requisitos de capital prudencial, conforme previsto nos artigos 10º a 13º do Decreto-Lei 104/2007 de 3 de Abril. Para o cálculo do risco operacional utiliza o método do indicador básico.

O método padrão, no cálculo do risco de crédito: implica uma ponderação dos ativos e da restante exposição proveniente da atividade financeira do banco por um conjunto de ponderadores já pré-definidos pela entidade de supervisão, conforme estabelecido também no Acordo de Basileia II. Esses ponderadores estão condicionados, para algumas classes de ativos, à existência de notações externas, designadas por *ratings*. O Banco de Portugal estipulou que os *ratings* utilizados pelos bancos para a classificação dos seus ativos para efeitos de obtenção dos ponderadores de risco provêm de agências de notação de risco Moody's, Standard & Poor's e/ou Fitch.

O processo de escolha do *rating* começa por verificar se o instrumento financeiro em causa possui *rating* específico. Se apenas existir um *rating* será esse o escolhido. Se houver mais do que um será escolhido o segundo melhor. Se não houver nenhum *rating* externo o ponderador será o que é indicado pelo Aviso para esta situação, tomando sempre a classe de risco em causa. O Risco de Crédito é considerado o risco mais elevado do banco, quer pela possibilidade de incumprimento, quer pela variação da qualidade do crédito.

Por outro lado, o BPI criou também um sistema interno de *rating*, com 10 classes de risco para operações regulares, de E1 (menor probabilidade de incumprimento) a E10 (maior probabilidade de incumprimento). Em caso de incidentes detém ainda ED1 e ED2 (situações em que há atrasos

no pagamento inferiores a 60 e 90 dias, respetivamente). E, nos casos de incumprimento possui a classe ED3 (que ocorre sempre a falha de um pagamento seja superior a 90 dias).

Estes sistemas de avaliação de risco da contraparte são ainda complementados pelo cálculo do capital em risco, com base no rácio de solvabilidade, e pela análise aos índices de concentração da exposição.

Segundo acordado com a Troika, o processo de desalavancagem (rácio crédito/depósitos) terá que ser reduzido para 120% até 2014. O BPI, em 2011, apresentava um rácio de cerca de 150%, necessitando de começar a ter uma postura de maior restritividade na concessão de crédito.

Gráfico 5.2 – Rácio de transformação de depósitos em crédito



Fonte: Relatório e Contas de 2011 do Banco BPI

A *European Banking Authority* reforçou as exigências relativamente ao rácio de capital e introduziu, ainda, algumas alterações nos critérios de valorização da dívida pública europeia.

Por outro lado, a avaliação efetuada pelo FMI, BCE e Comissão Europeia demonstraram que o BPI não necessitava de efetuar nenhum tipo de correção às suas imparidades. No final do ano, o banco apresentava o rácio de crédito em risco e o custo do risco de crédito de 3.2% e 0.43%, respetivamente. Esses valores eram dos mais baixos dos bancos Ibéricos. Demonstra-se, assim, que o BPI detém uma elevada adaptabilidade da carteira, onde inclui, por exemplo, um total de 140 mil clientes de crédito à habitação com uma dívida média de 85 mil euros e uma relação financiamento/garantia inferior a 50%. Numa perspetiva relativa, a comparação com os principais concorrentes nacionais permite constatar quatro factos relevantes a favor do BPI: o nível de cobertura de imparidades reconhecidas é claramente superior; a exposição ao sector imobiliário e da construção é muitíssimo inferior; o valor do crédito para aquisição de títulos é marginal e, finalmente, a percentagem de clientes devedores com crédito vencido é cerca de metade do sistema bancário nacional.

Risco de Mercado: o BPI também utiliza o método padrão que tem como objetivo identificar:

- os riscos gerais de posições em taxas de juro, ações e mercadorias;
- os riscos específicos que existem nas operações realizadas, dado que tem em conta as diferenças existentes na probabilidade de incumprimento das diversas contrapartes.

No caso do risco cambial, e de mercadorias, os requisitos são calculados em conjunto para a carteira de negociação.

Risco Operacional: no BPI é calculado com base no método do indicador básico, que consiste, conforme já referido anteriormente, em multiplicar um parâmetro fornecido pelo supervisor (atualmente de 15%) por um valor obtido a partir do indicador relevante. Este indicador é calculado numa base anual, reportado ao final do exercício financeiro (conforme anexo 50 instrução nº 23/2007, alínea 7).

Assim, a fórmula do cálculo dos Fundos próprios para o Risco operacional é:

Fórmula 5 – Cálculo dos fundos próprios do risco operacional

$FPrisco\ operacional = 15\% * \sum IR / 3 \text{ (IR dos últimos 3 anos)}$

Após este breve resumo do método do cálculo dos riscos, vai-se analisar outra hipótese, com base no quadro apresentado:

Figura 7 – Ativos ponderados pelo risco

	DATA 31-Dez-10	DATA 31-Dez-11
	Valores em Milhões de Euros	
Requisitos de fundos próprios	2082865	2012179
Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transações incompletas	1897807	1821052
Método Padrão	1897807	1821052
Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização	1883417	1807421
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre administrações centrais ou bancos centrais	66318	87732
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre administrações regionais ou autoridades locais	18963	17615
Créd. Ou cred. Condic. Concedidos s/ organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre bancos multilaterais de desenvolvimento	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Organizações internacionais	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Instituições	62662	79372
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Empresas	1021757	976979
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Carteira de retalho	200497	246367
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Posições garantidas por bens imóveis	439466	315710
Elementos vencidos	34571	39211
Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público	0	0
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	9393	14926
Outros elementos	29790	29509
Posições de titularização no Método Padrão	14390	13631
Riscos de liquidação	0	0
Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias	14723	24352
Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método Padrão	14723	24352
Instrumentos de dívida	11306	16118
Titulos de capital	3417	8234
Riscos cambiais	0	0
Riscos de mercadorias	0	0
Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método dos Modelos internos	0	0
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	170335	166775
Método do Indicador Básico	170335	166775
Método Padrão	0	0
Métodos de Medição Avançada	0	0
(-) Redução dos requisitos de f. próprios p/ risco operacional - derrogação transitória do método padrão	0	0
Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas	0	0
Requisitos transitórios de fundos próprios ou outros requisitos de fundos próprios	0	0

NOTA: Os requisitos de fundos próprios, em 31 de Dezembro de 2010, relativos às classes de risco no método padrão, excluindo posições de titularização, foram reedistribuídos, pelas classes para serem comparáveis com os valores de 2011, dado que foram alterados os critérios de classificação utilizados.

Fonte: Relatório e Contas do Banco BPI de 2010 e 2011.

5.3.4.2 - Redução do crédito concedido às empresas e o seu impacto nos rácios

Supondo que em termos de risco de crédito as rubricas créditos ou créditos condicionais concedidos sobre empresas e créditos ou créditos condicionais concedidos sobre carteira de retalho descem cerca de 30%, que impactos terão nos rácios?

Figura 8 – Redução do crédito concedido às empresas

	DATA		Hipótese 4)	
	31-Dez-10	31-Dez-11	31-Dez-10	31-Dez-11
	Valores em Milhões de Euros		Valores em Milhões de Euros	
Requisitos de fundos próprios	2082865	2012179	1716189	1645175
Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transações incompletas	1897807	1821052	1531131	1454048
Método Padrão	1897807	1821052	1531131	1454048
Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização	1883417	1807421	1516741	1440417,2
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre administrações centrais ou bancos centrais	66318	87732	66318	87732
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre administrações regionais ou autoridades locais	18963	17615	18963	17615
Créd. Ou cred. Condiç. Concedidos a organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos	0	0	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre bancos multilaterais de desenvolvimento	0	0	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Organizações internacionais	0	0	0	0
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Instituições	62662	79372	62662	79372
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Empresas	1021757	976979	715230	683885
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Carteira de retalho	200497	246367	140348	172457
Créditos ou créditos condicionais concedidos sobre Posições garantidas por bens imóveis	439466	315710	439466	315710
Elementos vencidos	34571	39211	34571	39211
Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público	0	0	0	0
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	9393	14926	9393	14926
Outros elementos	29790	29509	29790	29509
Posições de titularização no Método Padrão	14390	13631	14390	13631
Riscos de liquidação	0	0	0	0
Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias	14723	24352	14723	24352
Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método Padrão	14723	24352	14723	24352
Instrumentos de dívida	11306	16118	11306	16118
Titulos de capital	3417	8234	3417	8234
Riscos cambiais	0	0	0	0
Riscos de mercadorias	0	0	0	0
Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método dos Modelos internos	0	0	0	0
Requisitos de fundos próprios para risco operacional	170335	166775	170335	166775
Método do Indicador Básico	170335	166775	170335	166775
Método Padrão	0	0	0	0
Métodos de Medição Avançada	0	0	0	0
(-) Redução dos requisitos de f. próprios p/ risco operacional - derrogação transitória do método padrão	0	0	0	0
Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas	0	0	0	0
Requisitos transitórios de fundos próprios ou outros requisitos de fundos próprios	0	0	0	0

NOTA Os requisitos de fundos próprios, em 31 de Dezembro de 2010, relativos às classes de risco no método padrão, excluindo posições de titularização, foram redistribuídos, pelas classes para serem comparáveis com os valores de 2011, dado que foram alterados os critérios de classificação utilizados

TIER 1**Fundos próprios de base**

Capital realizado, prémios de emissão, reservas (excluindo reserva de justo valor positiva) e resultados retidos

Contribuições para o fundo de pensões ainda não relevadas como custo

Ações preferenciais

Outros interesses minoritários

Imobilizações incorpóreas

Ações próprias

Diferença entre imparidades e provisões

Ajustamentos da transição para as IAS / IFRS a diferir

Dedução associada a depósitos contratados com taxa de juro elevada

transferencia parcial de responsabilidades com pensões de reformados e pensionistas para a Segurança Social

Desvios actuariais enquadrados no corredor prudencial

Fundos próprios de base**Core Capital ou Core TIER One****Fundos próprios complementares**

Reservas de reavaliação de activo imobilizado

Dívida subordinada perpétua

Reserva de justo valor positiva

Dívida subordinada e títulos de participação

Diferença entre imparidades e provisões

Fundos próprios complementares**Deduções**

Dedução de interesses em participações em empresas de seguros e em outras instituições financeiras *

Outras deduções

Deduções**Total de fundos próprios**

Requisitos totais

Activos ponderados pelo risco 1

Rácio de requisitos de fundos próprios

Rácio **Core TIER One**Rácio **Tier One**

		Hipótese 4)	
DATA	DATA	DATA	DATA
31-Dez-10	31-Dez-11	31-Dez-10	31-Dez-11
Valores em Milhões de Euros		Valores em Milhões de Euros	
2138555	1698654	2138555	1698654
-232	-69	-232	-69
246698	53427	246698	53427
185597	217591	185597	217591
-6378	-9557	-6378	-9557
-11805	-12990	-11805	-12990
-110955		-110955	
72317	48526	72317	48526
	-969		-969
	261813		261813
	117677		117677
2513797	2374103	2513797	2374103
2267099	2320676	2267099	2320676
8548	8548	8548	8548
69029		69029	
10643	11282	10643	11282
480019	164841	480019	164841
94862		94862	
663101	184671	663101	184671
-269067	-203251	-269067	-203251
-5589	-6123	-5589	-6123
-274656	-209374	-274656	-209374
2902242	2349400	2902242	2349400
2082865	2012179	1716189	1645175
26035813	25152238	21452360	20564690
11,1%	9,3%	13,5%	11,4%
8,7%	9,2%	10,6%	11,3%
9,1%	9,0%	11,1%	11,1%

Conforme se pode verificar, o valor dos requisitos dos fundos próprios decresce e, como consequência, tem um efeito mais vantajoso e termos de rácios.

Assim, o rácio dos requisitos de fundos próprios aumentou de 11,1% para 13,5% em 2010 e de 9,3% para 11,4% em 2011. Relativamente ao rácio *Core TIER I*, este aumentou em 2010 de 8,7% para 10,6% e, em 2011 de 9,2% para 11,3%.

Pode-se, assim, concluir que, às diversas hipóteses apresentadas neste estudo de caso, as exigências de Basileia III vão de encontro ao objetivo proposto: melhorar a qualidade do capital e reduzir o índice de alavancagem. Deste modo, os bancos em geral e o Banco BPI em particular vão conseguir melhorar significativamente os seus rácios.

Assim, o aumento do Capital *TIER I* de 4% para 6% vai incrementar a qualidade de capital nos balanços apresentados pelo BPI, e ainda permitir a criação de "almofada" exigida por Basileia III, para fazer face a períodos de recessão.

Por outro lado, e como é do conhecimento geral, vários bancos portugueses recorreram ao apoio financeiro do Estado, através da emissão e instrumentos de dívida. Segundo, as novas regras de Basileia III estes títulos podem ser incluídos no cálculo dos rácios de requisitos de fundos próprios.

No caso particular do Banco BPI, este solicitou cerca de 1,5 milhões de Euros ao estado. O objetivo é reforçar a solidez desta instituição de crédito e assim conseguir apoiar mais e melhor as

Pequenas e Médias Empresas. Este pedido de apoio financeiro permitirá, conforme se pode verificar na análise efetuada, aumentar o capital de boa qualidade.

Por outro lado, a redução do índice de alavancagem, através da redução do crédito concedido às empresas e apresentado nas Demonstrações Financeiras do BPI em 2010 e 2011 permite, por si só, melhorar também os rácios do Banco.

Pela análise efetuada pode-se concluir que a crise financeira internacional vivida em 2007-2008 poderia ter sido atenuada se os atuais padrões exigidos por Basileia III, já tivessem sido aplicados nessa altura.

6 – CONCLUSÃO FINAL

A regulação bancária tem um papel fundamental para garantir a estabilidade económica de um país e, consequentemente, a estabilidade de um sistema financeiro.

A adequação de capital dos bancos é um dos principais aspetos a ter em conta pelos organismos supervisores de forma a conseguir medir a solidez económico-financeira das instituições financeiras. O montante de capital necessário para absorver possíveis perdas nos bancos é um dos principais pontos de discórdia entre os vários especialistas, o que tem originado a criação de diversos Acordos de Basileia.

O primeiro Acordo de Basileia, designado por Basileia I, (criado em 1988) e posteriormente reformulado em 2004, tinha como principais objetivos garantir a solvabilidade dos bancos e a neutralidade competitiva. Basileia I foi considerado um acordo revolucionário no sentido em que criou exigências mínimas de capital a ser respeitadas por todos os bancos comerciais e, ainda, de mecanismo de mensuração do risco de crédito.

Pretendia-se, assim, desenvolver um padrão único de capital ajustado ao risco, que fosse alargado aos diversos bancos de todo o mundo. Nele foi estabelecido o princípio fundamental de que os bancos devem garantir os seus compromissos com o seu capital próprio. A liquidez dos bancos passou a ter um papel primordial na supervisão bancária, de modo a garantir a eficiência, produtividade, segurança e solidez de todo sistema bancário.

Segundo Rodriguez (2003) embora a exigência de adequação de capital no sistema bancário estabelecido pelo Acordo de Basileia tenha um impacto positivo na capitalização das Instituições Financeiras, por si só não é suficiente para evitar problemas de solvência. Deste modo, é imprescindível ter ainda em conta um conjunto de outros fatores, tais como: qualidade dos ativos, rentabilidade, eficiência na gestão e liquidez.

Pode-se concluir que Basileia I teve um impacto muito significativo em termos de regulação e supervisão bancária a nível internacional. A principal crítica que se aponta é o facto de apenas ter em consideração o risco de crédito na avaliação à qualidade dos ativos, não considerando o risco de mercado nem o de liquidez.

Para o Comité de Basileia, a gestão dos riscos é um incentivo para se aperfeiçoar a gestão do sistema bancário. Neste sentido, este Comité tem efetuado revisões constantes às regras, nomeadamente nas relacionadas com a adequação de capital mínimo dos bancos, necessários para garantir a estabilidade e solvabilidade financeira a nível internacional.

Como grande parte dos lucros obtidos pelos bancos é oriundo da concessão de crédito, a gestão do risco de crédito é uma das maiores preocupações dos bancos. A identificação da necessidade de se fazer correções na sua gestão, juntamente com o facto de alguns bancos importantes terem falido, tornou imperativo a criação de um Novo Acordo de Basileia, conhecido como Basileia II.

Este Acordo introduziu não só modificações face ao Basileia I, na forma de gerir o risco de crédito e no montante de capital ponderado pelo risco a ser mantido pelos bancos, como ainda criou a necessidade de se estudar também o risco operacional. Este risco nunca tinha sido analisado e acabou por ser responsável por vários problemas relativamente com a falência de instituições bancárias, como é o caso do Banco Barings.

O Basileia II baseou-se essencialmente na criação de três pilares e 25 princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária. Pretendia-se, assim, criar melhores práticas de gestão do risco, bem como uma maior transparência e disciplina de mercado.

Vários especialistas estudaram a relação existente entre a crise financeira de 2007-2008 e Basileia II. No entanto, o Comité de Supervisão Bancária defende que a crise não foi desencadeada pelo sector bancário, pois segundo o Comité, os bancos apenas a propagaram. Defendem ainda que durante a crise *subprime*, que levou à falência de diversos bancos e à nacionalização de outros, a estrutura de capital do sistema financeiro revelou-se incapaz de absorver as perdas por parte dos bancos.

Salienta-se também que existiu uma alavancagem excessiva. Ambos os acordos de Basileia (Basileia I e Basileia II) não foram suficientes para impedir que se continuassem a fazer operações de crédito muito arriscadas. Segundo *Basel Committee on Banking Supervision* (2010b) provou-se que em muitas situações os bancos que detinham alavancagem excessiva apresentavam bons rácios de capital de risco. Durante a crise essas Instituições de Crédito foram obrigadas a reduzir a alavancagem, originando uma descida de preços dos ativos, o declínio do capital bancário e, por ultimo, uma contração na concessão de crédito.

Em resumo, a crise financeira internacional veio revelar a existência de capital de baixa qualidade, alavancagem excessiva e uma margem de liquidez muito baixa, demonstrando-se, assim, a fragilidade do sistema bancário. Face a este cenário o Comité de Basileia de Supervisão Bancária decidiu reformular o acordo já existente e criar um novo Acordo de Basileia – Basileia III.

Basileia III tinha como principal objetivo combater as falhas dos acordos anteriores. Decidiu-se, reforçar a qualidade dos fundos próprios dos bancos, a iniciar já em 2013. Esta medida é um grande desafio quer para os bancos internacionais quer os portugueses.

Basileia III baseia-se essencialmente no aumento da qualidade do capital, dos rácios de solvabilidade, nomeadamente o designado por *Core TIER I*, e na criação de *buffers* para enfrentar uma possível crise financeira: almofada de conservação de capital e almofada contracíclico de capital.

A crise iniciada em 2007-2008 demonstrou que o aumento de requisitos de fundos próprios por si só não é suficiente. Criou-se um outro requisito fundamental, a introdução de um rácio de liquidez. Ficou provado que as diferenças existentes entre ativos e passivos não garantem que estes sejam suficientes para cumprir com as suas obrigações em períodos de crise. Assim, pretende-se que

ativos com maturidade mais longa sejam financiados, pelo menos em parte, por passivos com estabilidade suficiente para garantir a liquidez.

O sistema bancário tem um papel fundamental na economia portuguesa. Neste contexto, o Banco de Portugal, atendendo a necessidade de reforçar a sua capacidade para enfrentar situações adversas, decidiu antecipar a convergência para os novos padrões exigidos por Basileia III.

Considerou imprescindível exigir um reforço dos rácios de solvabilidade às instituições sujeitas à sua supervisão. Prova disso, é a exigência dos bancos portugueses apresentarem, já no final de 2012, um rácio de *Core TIER I* de 10%.

Basileia III trará certamente um efeito benéfico em situações de crise. Salienta-se, assim, a rapidez com que este novo acordo foi produzido, beneficiando de um maior alinhamento político que os tempos de crise exigem.

As novas regras de capital, e a introdução de "reservas" demonstram a preocupação com a necessidade crescente de gerir o risco sistémico que a atividade bancária representa. Deste modo, pretende-se gerir com mais prudência os ciclos de maior expansão em função de eventuais subseqüentes ciclos de maior dificuldade.

Pela análise efetuada no meu estudo de caso verifica-se que, apesar da crise internacional não ter sido originada por Basileia II, se nessa altura as instituições de crédito já tivessem em vigor os padrões atualmente exigidos por Basileia III, o sistema bancário estaria mais forte, com uma capacidade de absorção de prejuízos mais eficiente e uma maior solidez e solvabilidade.

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, P. (2011). *Basileia III: Estudo sobre Buffer de Capital Anticíclico*. Mestrado em Finanças, Universidade Técnica de Lisboa.
- Avery, R.B. & Berger, A.N. (1991). Risk-Based Capital and Deposit Insurance Reform. *Journal of Banking and Finance*, 15, 847-874.
- Banco BPI, SA (2010). *Relatório e Contas Banco BPI 2010*. Banco BPI.
- Banco BPI, SA (2011). *Relatório e Contas Banco BPI 2011*. Banco BPI.
- Banco de Portugal (2011). *Comunicado Relativo a Aviso do Banco de Portugal sobre Reforço do Rácio "Core Tier 1" das Instituições de Crédito*. Banco de Portugal. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/ptPT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20110407.aspx>
- Banco de Portugal (2011). *Relatório de Estabilidade Financeira*. Banco de Portugal. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20110607.aspx>
- Bank for International Settlements (1997). *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Bank for International Settlements (BIS).
- Bank for International Settlements (1999). *Core Principles for Systemically Important Payment Systems*. Basel Committee on Banking Supervision (BCBS).
- Bank for International Settlements (2009). *Strengthening the Resilience of the Banking Sector*. Basel Committee on Banking Supervision (BCBS).
- Basel Committee on Banking Supervision (1996). *Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risk*. Bank for International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2001). *Basel II: The New Basel Accord: an Explanatory Note*. Bank of International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2003). *Overview of the New Basel Capital Accord*. Bank of International Settlements (BIS).

- Basel Committee on Banking Supervision (2004a). *Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards. A Revised Framework*. Bank of International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2004b). *Basel II: Revised International Capital Framework*. Bank of International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2009). *Revisions to the Basel II Market Risk Framework*. Bank for International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2010a). *Calibrating Regulatory Minimum Capital Requirements and Capital Buffers: a Top-Down*. Bank for International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2010b). *Basel III: A Global Regulatory Framework for More Resilient Bank and Banking System. Basel III Document*. Bank for International Settlements (BIS).
- Basel Committee on Banking Supervision (2010c). *Basel III: International Framework for Liquidity Risk Measurement, Standards and Monitoring*. Bank for International Settlements (BIS).
- Brunnermeier, M., Crocket, A., Goodhart, C., Helling, M., Chairman, A.D.P. & Shin, H. (2009). *Fundamental Principles to Financial Regulations (Geneva Report)*. Book - Centre for Economic Policy Research and International Center for Monetary and Banking Studies.
- Canuto, O. & Santos, P.F. (2003). *Risco Soberano e Prêmios de Risco em Economias Emergentes*. Ministério da Fazenda. Secretaria de Assuntos Internacionais.
- Caruna, J. (2005). *Implementation of Basel II*. Financial Market. Institutions & Instruments, vol.14, nº 5.
- Carvalho, A. (2011). *Acordo de Basileia II no Brasil: Implantação, Supervisão e Fatores de Risco dos Principais Bancos Brasileiros*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília.
- Castro, L.B. (2009). *Regulação Financeira: Teoria, Acordos de Basileia e a Experiência Recente do BNDES*. Tese de Doutorado, Instituto de Economia – UFRJ.
- Cecchetti, S. (2010). *Financial Reform: a Progress Report*. Bank for International Settlements (BIS).

- Chami, R. & Casimano, T.F. (2010). Monetary Policy with a Touch of Basel. *Journal of Economics and Business*, 62 (3), 161-175.
- Chen, Y. & Hasan, I. (2006). The Transparency of the Banking System and the Efficiency of Information-Based Bank Runs. *Journal of Financial Intermediation*, 15, 307-331.
- Chianamea, R. (2004). Regulamentação Prudencial e estabilidade do Sistema Financeiro. Dissertação de Mestrado, Universidade de Campinas.
- Chion, M. C., Ferri, G. & Majnoni, G. (2002). The Macroeconomic Impact of Bank Capital Requirements in Emerging Economies: Past Evidence to Assess the Futures. *Journal of Banking & Finance*, 26 (5), 881-904.
- Chiu, Y.H., Chen, Y. C. & Hung, Y.H. (2008). Basel II and Bank Bankruptcy Analysis. *Applied Economics Letters*, 16 (18), 1843-1847.
- Corazza, G. (2000). *Os Dilemas da Supervisão Bancária*. Indicadores Económicos FEE, 28 (1), 85-99.
- Flannery, M. & Thakor, A.V. (2006). Basel II: Accounting, Transparency and Bank Stability. *Journal of Finance Intermediation*, 15 (3), 281-284.
- Freitas, J. T. (2008). *Acordo de Basileia 2 e Estabilidade Financeira em Países em Desenvolvimento*. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Economia.
- Freixas, X. & Rochet, J. (1997). *Microeconomics of Banking*. Cambridge. MIT Press.
- Gomes, S. (2008). O Acordo de Basileia II e o Impacto nos Montantes de Crédito Concedido às Pequenas e Médias Empresas. Dissertação Mestrado, Universidade do Minho.
- Goodhart, C. (2010). Is a Less Pro-Cyclical Financial System an Achievable Goal? *National Institute Economic*, 211, 81-90.
- Griffith-Jones, S. (2003). *How to Prevent the New Basel Capital Accord Harming Developing Countries*. Institute of Development Studies, University of Sussex.
- Hakens, H. and Schnabel, I. (2010). Bank Size and Risk-Taking Under Basel II. *Journal of Banking & Finance*, 35 (6), 1436-1449.

Instrução nº 15/2012 – (BO nº 4, 16.04.2012). Banco de Portugal. Temas: Supervisão, Normas Prudenciais. Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/15-2012i.pdf>

Instrução nº 23/2011 - (BO N.º 10, 17.10.2011). Banco de Portugal. Temas: Supervisão. Assunto: Divulgação de Indicadores de Referência. Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/23-2011i.pdf>

Instrução nº 28/2011 - (BO N.º 11, 15.11.2011). Banco de Portugal. Temas: Supervisão. Assunto: Informações Periódicas de Natureza Prudencial. Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/manual/textos/28-2011m.pdf>

Jackson, P., Furfine, C., Groeneveld, H., Hancock, D., Jones, D., Perraudin, W., Radecki, L. & Yoneyama, M. (1999). *Capital Requirements and Bank Behavior: The Impact of the Basel Accord*. Basel Committee on Banking Supervision (BCBS).

Jacques, K.T. (2008). Capital Shocks, Bank Asset Allocations and Revised Basel Accord. *Review of Financial Economics*, 17 (2), 79-91.

Jones, D. (2000). Emerging Problems with the Basel Accord: Regulatory Capital Arbitrage and Related Issues. *Journal of Banking & Finance*, 24 (1-2), 35-58.

Kaufman, G., (2005). Basel II vs Prompt Corrective Action: Which is Best for Public Policy? *Financial Markets, Institutions & Instruments*, 14 (5), 349-357.

Lang, W.W., Mester, L.J. & Vermilyea, T. A. (2008). Competitive Effects of Basel II on US Bank Credit Card Lending. *Journal of Financial Intermediation*, 17 (4), 478-508.

Maia, G. (1996). *Risco de Crédito e Regulamentação e Supervisão Bancária: Uma Análise do Acordo de Basileia*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Economia - Universidade Estadual Campinas.

Martins, N.M. (2012). *Basileia III: Novas Medidas, Velhos Problemas*. Anais do III da Associação Keynesiana Brasileira, AKB. Instituto de Economia – UFRJ.

May, R. (2008). *O Acordo de Basileia sua Legislação no Brasil e a Aplicação no Banco do Brasil*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Santa Catarina.

- McAleer, M.J., Jimenez-Martin, J-A. & Perez-Amaral, T. (2012). *Has the Basel Accord Improved Risk Management During the Global Financial Crisis?* Econometric Institute Report EI 2012-29, Erasmus University Rotterdam, Econometric Institute.
- Mendonça, A. R. (2004). *O Acordo da Basileia de 2004: uma Revisão em Direção às Práticas de Mercado*. Instituto de Economia da Unicamp. Economia - Política Internacional.
- Moreno, R. (2011). *Policymaking from a "Macroprudential" Perspective in Emerging Market Economies*. Bank for International Settlements, working paper nº 336, Janeiro.
- Quagliariello, M. & Cannata, F. (2009). *The Role of Basel II in the Subprime Financial Crisis Guilty or not Guilty?* Carefin Research paper nº3/09.
- Rochet, J. C. (2004). *Rebalancing the Three Pillars of Basel II*. Economic Policy Review, 10 (2). Federal Reserve Bank of New York.
- Rodríguez, L. J. (2003). Banking Stability and the Basel Capital Standards. *Cato Journal*, 23 (1), 115-126.
- Santin, R. (2010). *Evolução da Regulação Bancária: do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Económicas.
- Santos, J. (2000). *Bank Capital Regulation in Contemporary Banking Theory: a Review of the Literature*. Bank for International Settlements (BIS).
- Schenberg, A. E. (2006). *A Estrutura de Capital do Sector Bancário em Mercados com Contratos Incompletos*. Dissertação Mestrado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Unidade USP, Brasil.
- Silva, I. (2006). *O Acordo de Basileia II e o Impacto na Gestão de Risco da Banca e no Financiamento das Empresas*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho.
- Silva, G. (2011). *CrITÉrios Qualitativos na Atribuição de Rating: Importância dada pelos Bancos e Impacto nas PME*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa.
- Stone, C. & Zissu, A. (1994). *Global Risk Based Capital Regulations: Capital Adequacy*. New York: McGraw-Hill.

Verrone, M. A. G. (2007). *Basileia II no Brasil: uma Reflexão com Foco na Regulação Bancária para Risco de Crédito*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo.

Wagster, J. (1996). Impact of the 1988 Basel Accord on International Banks. *The Journal of Finance*, 51 (4), 1321-1346.

Yan, M., Maximilian, J. B. & Turner, P. (2012). A Cost-Benefit Analysis of Basel III: Some Evidence from the UK. *International Review of Financial Analysis*, 25, 73-82.

ANEXOS

ANEXO 1

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011

Publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 95 a 17 de Maio de 2011

No âmbito da negociação do Programa de Assistência Financeira à Portugal - com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional - ficou estabelecido o reforço dos níveis de capitalização do sistema bancário nacional, em linha com a motivação que esteve subjacente à aprovação do Aviso n.º 1/2011, de 5 de Abril, nomeadamente a necessidade de reforçar a resiliência do sistema bancário a choques adversos e de acompanhar os níveis mais exigentes que estão a ser estabelecidos no plano internacional.

No seguimento do acordado, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo Único

Rácio *core tier 1* mínimo

1 - Os grupos financeiros sujeitos à supervisão em base consolidada do Banco de Portugal que incluam alguma das instituições de crédito referidas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, devem reforçar os seus rácios *core tier 1*, em base consolidada, para um valor não inferior a 9%, até 31 de Dezembro de 2011, e a 10%, até 31 de Dezembro de 2012.

2 - O disposto no número anterior é aplicável, em base individual, às instituições de crédito referidas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, não incluídas em nenhum grupo financeiro sujeito à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal.

3 - Em função do respectivo perfil de risco e dos resultados do exercício da avaliação de solvabilidade e desalavancagem, a desenvolver no âmbito do Programa de Assistência Financeira, o Banco de Portugal poderá ainda determinar, de forma casuística, níveis mais elevados para o rácio *core tier 1* e ou a antecipação das datas previstas para o seu cumprimento.

4 - Para efeitos do cálculo do rácio *core tier 1*, tendo por referência as regras de Basileia III de aplicação obrigatória em 2013, os fundos próprios integram os elementos previstos nas alíneas *a)* a *i)* do n.º 1 do artigo 3.º, deduzidos dos elementos previstos nas alíneas *a)* a *m)* do n.º 1 do artigo 5.º, tendo em consideração o disposto no artigo 10.º, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010.

5 - Nos casos em que o cálculo dos fundos próprios seja efectuado em base consolidada, os elementos indicados no número precedente são considerados pelos montantes que resultam da consolidação efectuada de acordo com a regulamentação do Banco de Portugal, devendo os fundos próprios ser acrescidos dos montantes correspondentes aos elementos previstos na subalínea *ii)*, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 22.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 e deduzidos dos montantes correspondentes aos elementos previstos na subalínea *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 e nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma.

6 - No cálculo dos fundos próprios a que se refere nos números 4 e 5, mantém-se a aplicabilidade dos períodos transitórios, ainda em vigor, estabelecidos nos Avisos do Banco de Portugal n.º 12/2001 e n.º 11/2008.

7 - É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2011, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Abril de 2011.

8 - Este Aviso entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

10 de Maio de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO 2



INSTRUÇÃO N.º 15/2012 - (BO N.º 4, 16.04.2012)

Temas | SUPERVISÃO
Normas Prudenciais

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, determina o seguinte:

1.º A Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2011 é alterada da seguinte forma:

1. O n.º 2 é renumerado para 5 e os números 3 a 5 são renumerados para 13 a 15, respectivamente.
2. São aditados os números 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com a seguinte redacção:
 2. A dedução a que se refere o número anterior abrange os depósitos e operações equiparadas de captação de fundos de clientes, incluindo certificados de depósito, nos quais a **taxa de remuneração relevante** oferecida ao cliente exceda a **taxa de referência relevante**, exceptuando-se os depósitos de instituições de crédito e os depósitos de outras entidades do mesmo grupo quando sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, em base consolidada.
3. Para efeitos da determinação da dedução a que se refere o n.º 1 desta Instrução, os reforços de depósitos já contratados, as renovações ou a manutenção de operações para além do prazo inicialmente contratado, devem ser tratados como se novos depósitos se tratassem.
4. O Banco de Portugal avalia, numa base casuística e a pedido da instituição, operações que pela sua natureza estejam abrangidas pela presente Instrução, mas cujas características não se enquadrem na metodologia de cálculo prevista no n.º 5, e determina a dedução aplicável de modo a assegurar uma paridade de tratamento com outras operações que, em substância, sejam consideradas similares.
6. Relativamente aos depósitos à ordem que conferem uma taxa de remuneração média superior à taxa de referência relevante, a dedução a fundos próprios será calculada no final de cada mês civil considerando como **montante** o saldo médio diário do mês e como **prazo da operação** um período de tempo correspondente a 30 dias.

ANEXO 2 (Continuação)

7. Os *spreads* a considerar na determinação da **taxa de referência relevante** são, por prazos, os seguintes:

Prazo	Spread
Inferior ou igual a 91 dias	225 p.b.
De 92 a 182 dias	250 p.b.
De 183 a 273 dias	275 p.b.
Superior ou igual a 274 dias	300 p.b.

8. As **taxas de referência de mercado** a considerar na determinação da **taxa de referência relevante** são, por prazos, as seguintes:

Prazo	Taxa de referência de mercado
<i>Overnight</i>	EONIA
Inferior ou igual a 12 meses	Curva EURIBOR para o prazo
Superior a 12 meses	Maior entre EURIBOR 12m e curva IRS para o prazo
Prazos intercalares	Taxa de referência obtida por interpolação linear das taxas de referências de mercado para os prazos adjacentes mais próximos

9. A curva IRS a considerar, para efeitos do apuramento da **taxa de referência de mercado**, deve corresponder à curva EURO SWAP vs EURIBOR 6M publicada pela *International Swaps and Derivatives Association* (ISDA), com o seguinte *ticker*: *EHSX.Lxx index*, onde "xx" corresponde ao prazo em número de anos.
10. O **prazo relevante** a considerar na determinação da **taxa de remuneração relevante** e na determinação da **taxa de referência relevante** é o prazo total contratado para a operação salvo nas situações previstas no n.º 11 desta Instrução.
11. Nas operações em que o cliente tenha a opção de proceder à sua liquidação antes do prazo total contratado, o **prazo relevante** corresponde a um prazo inferior ao que decorre do disposto no número anterior se o cliente puder obter, até qualquer uma das datas em que possa efectuar o reembolso antecipado, uma **taxa de remuneração** superior à **taxa de referência** para o prazo contado desde a contratação até essa data e, em pelo menos um desses casos, a diferença entre as duas taxas seja superior à que resultaria se a operação fosse mantida até ao seu término. Neste caso, para efeitos do cálculo da dedução a fundos próprios, considera-se como **prazo relevante** aquele em se regista a maior diferença entre a **taxa de remuneração** e a correspondente **taxa de referência**.
12. O valor da dedução previsto na alínea o) do número 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 deve ser inserido na linha "1.1.5.3.6 – Outros" da Parte II do Modelo FP01 da Instrução n.º 23/2007 do Banco de Portugal.
3. Depois de renumerados, os números 5 e 13 passam a ter a seguinte redação:
- "5. Uma operação abrangida por esta Instrução determina uma dedução a fundos próprios a efectuar durante os 12 meses seguintes à sua efectivação, calculada em função do montante do depósito, do

ANEXO 2 (Continuação)

prazo da operação e da diferença entre a respectiva taxa de remuneração relevante e a taxa de referência relevante, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Montante} \times \text{Prazo da operação} \times (\text{Taxa de remuneração relevante} - \text{Taxa de referência relevante}) \times 0,01$$

Em que

Montante: corresponde ao valor nominal do depósito

Prazo da operação: corresponde ao prazo total contratado para o depósito, salvo se for um reforço de uma operação já contratada onde se deve considerar o respectivo prazo residual, indicado em número de dias

Taxa de remuneração relevante: corresponde à taxa de juro efectiva do depósito, para o **prazo relevante** conforme definido nos números 10 e 11 desta Instrução. Quando a operação envolva taxas de juro diferenciadas no tempo ou outros fluxos financeiros sem a natureza de juros, (prémios, penalizações, etc) a taxa de remuneração relevante deve corresponder à taxa interna de rentabilidade que permite igualar o valor actual dos fluxos financeiros futuros ao montante inicialmente investido à data de contratação, reforço ou renovação da operação

Taxa de referência relevante: resulta da aplicação de um *spread* sobre a **taxa de referência de mercado** para o **prazo relevante**, verificada no dia útil anterior ao da contratação do depósito, conforme disposto nos números 7 a 11 desta Instrução

Exemplo de cálculo da dedução:

Montante do depósito: 100 mil Euros,

Data de contratação: 2 de Abril de 2012

Prazo: 6 meses (182 dias) sem possibilidade de reembolso antecipado,

Taxa de remuneração relevante: 5,8%,

Taxa de referência relevante: 4,3% [Taxa *Euribor* a 6 meses + 250 pontos base],

Montante a deduzir = $100 \times 182 \times (0,058 - 0,043) \times 0,01 = 2,73$ mil euros

Período durante o qual é feita a dedução a fundos próprios: 2012-04-02 a 2013-04-01

13 Para efeitos de aplicação do disposto no nº 5, os depósitos denominados em moeda estrangeira devem ser considerados pelo correspondente contravalor em euros, considerando-se como **taxa de referência relevante** a taxa do mercado monetário interbancário da moeda adicionada de um *spread* de 225, 250, 275 ou 300 pontos base em função do **prazo relevante**.”

2.º Esta Instrução entra em vigor no dia 2 de Abril de 2012, aplicando-se a todas as operações contratadas ou renovadas após essa data. No caso de depósitos à ordem contratados anteriormente, a presente Instrução é aplicável a partir do dia 2 de Junho de 2012.

ANEXO 3



Banco BPI, S.A.
Sociedade Aberta
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 214 534
Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto
Capital Social € 990 000 000

COMUNICADO

Na sequência da apresentação do pedido de acesso ao investimento público realizada pelo Banco BPI nos termos da Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro, e que foi objecto de comunicação ao mercado em 4 de Junho de 2012, bem como da aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas, em 27 de Junho último, do Plano de Recapitalização para o efeito submetido ao Banco de Portugal, informa-se que:

- o referido Plano de Recapitalização foi ontem aprovado pelo Ministro de Estado e das Finanças;

- na presente data, o Banco BPI celebrou com o Estado Português um Acordo de Subscrição de € 1 500 000 000 de instrumentos de capital *Core Tier 1* (obrigações subordinadas de conversão contingente), o qual integra, como anexo, os termos e condições dos referidos instrumentos;

- também na presente data, e nos termos do referido Acordo de Subscrição, os mencionados instrumentos foram emitidos pelo Banco BPI e subscritos e realizados pelo Estado Português

Recorda-se que, conforme também oportunamente comunicado ao mercado em 4 de Junho, o Plano de Recapitalização integra um aumento de capital de € 200 000 000, com direito de preferência dos Accionistas, a realizar até 28 de Setembro de 2012, cujo montante será utilizado pelo Banco BPI para reembolsar um igual montante de instrumentos de capital *Core Tier 1* subscritos pelo Estado. Deste modo, após a realização deste aumento de capital, o montante dos referidos instrumentos de capital *Core Tier 1* será reduzido para € 1 300 000 000.

Porto, 29 de Junho de 2012

Banco BPI, S.A.

ANEXO 3 (Continuação)



BANCO BPI, S.A.
Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto
Capital Social: € 990 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 214 534

COMUNICADO

1. O Conselho de Administração do Banco BPI aprovou hoje o Plano de Recapitalização que visa reforçar os fundos próprios *core tier 1*, por forma a dar cumprimento ao previsto em Recomendação da Autoridade Bancária Europeia publicada a 8 de Dezembro de 2011 e no Aviso 5/2012 do Banco de Portugal, os quais determinaram a necessidade de observância, em 30 de Junho de 2012, de um ratio de *core tier 1* de 9%, considerando a valorização a preços de mercado da dívida soberana a 30 de Setembro de 2011. No caso do Banco BPI, o impacto da dívida soberana ascendeu a 1,359 mil milhões de Euros.
2. O Plano de Recapitalização, no montante total de 1,5 mil milhões de Euros, compreende:
 - a) Um aumento de capital de 200 milhões de Euros, com direito de preferência dos accionistas;
 - b) A emissão de instrumentos de dívida elegíveis para fundos próprios, subscritos pelo Estado, no montante de 1,3 mil milhões de Euros.
3. O Plano de Recapitalização inclui a subscrição pelo Estado, em 29 de Junho de 2012, de instrumentos de dívida elegíveis para fundos próprios *core tier 1* (obrigações de conversão contingente), no montante de 1,5 mil milhões de Euros, que será reduzido para 1,3 mil milhões de Euros logo após a realização do aumento de capital. As características desses instrumentos estão definidas na Lei da Capitalização, na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de Maio e na ficha técnica para o efeito acordada entre o Banco e o Estado. O Plano de Capitalização prevê que os instrumentos em apreço sejam reembolsados pelo Banco no prazo de cinco anos a contar da data acima mencionada.
4. O aumento de capital do Banco, no valor de 200 milhões de Euros, com direito de preferência dos accionistas, será realizado até 30 de Setembro de 2012. Imediatamente após a conclusão deste aumento de capital, o seu montante será utilizado pelo Banco para reembolsar uma parte dos instrumentos financeiros acima referidos, cujo valor será assim reduzido para 1,3 mil milhões de Euros. As condições dos instrumentos financeiros em apreço incluem uma disposição que permite ao Estado proceder à conversão dos mesmos em acções especiais do tipo previsto na Lei da Capitalização, caso o aumento de capital em apreço não seja concluído até 30 de Setembro de 2012.
5. O Conselho de Administração do Banco BPI decidiu solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral de Accionistas com vista à aprovação do Plano de Recapitalização e de um conjunto de propostas sobre aspectos no mesmo contemplados ou com ele relacionados.

Lisboa, 4 de Junho de 2012

BPI 13008 1372012

ANEXO 4



BANCO BPI, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, 284

Capital Social: € 1 190 000 000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 214 534

COMUNICADO

Na sequência da conclusão do aumento do capital do Banco BPI, dos anteriores € 990 000 000 para os actuais € 1 190 000 000, cuja liquidação financeira se completou em 10 de Agosto passado, informa-se que:

- na presente data, o Banco BPI recomprou ao Estado Português uma parte - € 200 000 000, correspondente ao valor do referido aumento do capital - dos instrumentos de capital *Core Tier 1* (obrigações subordinadas de conversão contingente) emitidos pelo Banco BPI e subscritos pelo Estado Português em 29 de Junho de 2012;
- com esta recompra, o montante dos referidos instrumentos de capital *Core Tier 1* na titularidade do Estado Português foi reduzido de € 1 500 000 000 para € 1 300 000 000;
- esta compra parcial foi previamente autorizada pelo Banco de Portugal e encontrava-se prevista no Plano de Recapitalização do Banco BPI oportunamente comunicado ao mercado.

Porto, 13 de Agosto de 2012

Banco BPI, S.A.